

CONSELHEIROS

Joaquim Kennedy Nogueira Barros
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

Rejane Ribeiro Sousa Dias

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Plínio Valente Ramos Neto
(Procurador-Geral)

Leandro Maciel do Nascimento
(Subprocurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões

Marta Fernandes de Oliveira Coelho

SUMÁRIO

MEDIDAS CAUTELARES.....	02
ATOS DO PLENO.....	03
ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO PROCESSUAL.....	03
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	04
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	23
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	49
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	55
PAUTAS DE JULGAMENTO.....	57

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAÚ



TERESINA - PI, Disponibilização: Segunda-feira, 24 de novembro de 2025
Publicação: Terça-feira, 25 de novembro de 2025
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

MEDIDAS CAUTELARES

PROCESSO: TC/014433/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: DENÚNCIA C/C PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

OBJETO: SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM CERTAME LICITATÓRIO

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE TERESINA

DENUNCIANTE: FP COMÉRCIO DE GÁS EIRELI – CNPJ Nº 03.756.971/0001-54

DENUNCIADO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE TERESINA

RESPONSÁVEL: MARCOS ANTÔNIO PARENTE ELVAS COELHO – SECRETÁRIO MUNICIPAL.

RELATOR: CONS. SUBST. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

DECISÃO Nº. 417/2025 – GJC.

Trata-se de Denúncia apresentada pela empresa FP Comércio de Gás EIRELI em face de atos praticados no âmbito do Pregão Eletrônico SRP nº 90024/2025, conduzido pela SEMA/PMT, com o objeto de “registro de preços para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de gás liquefeito de petróleo – glp – para abastecer botijões de 13kg e cilindros de 45kg, sem inclusão de vasilhame, para atendimento de 2 escolas municipais, 13 centros municipais de educação infantil e 6 prédios administrativos”.

O denunciante sustenta que a decisão que manteve a habilitação da empresa Rainha do Gás é manifestamente ilegal, imotivada e violadora das normas da Lei nº 14.133/2021, apontando a existência de erro grosseiro na elaboração dos pareceres técnicos emitidos pela SEMEC e na decisão recursal da pregoeira. Segundo a parte denunciante, tais vícios configuram nulidade absoluta, motivação aparente e afronta direta ao edital e à legislação de regência.

É o relatório.

Inicialmente, cumpre ressaltar que a presente Denúncia não preenche as condições de admissibilidade prescritas no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (Resolução TCE PI nº 13/2011).

É que, de acordo com o art. 226, §1º, II, do normativo, são requisitos de admissibilidade para recebimento de processo de Denúncia:

II - se pessoa jurídica, endereço físico ou eletrônico, os atos constitutivos, o comprovante de inscrição no CNPJ e documentos hábeis a demonstrar os poderes de representação, acompanhados de documento oficial com foto do seu representante.

Compulsando os autos, constata-se a ausência dos atos constitutivos, o comprovante de inscrição no CNPJ e documentos hábeis a demonstrar os poderes de representação, acompanhados de documento oficial com foto do seu representante

O mesmo Regimento, acima citado, dispõe que as denúncias propostas em desacordo com os requisitos serão encaminhadas ao relator competente, que, ao analisar o caso, não conhecerá e determinará o seu arquivamento, se assim o entender:

Art. 226.

§2º O Relator ou o Tribunal não conhecerá de denúncia que não observe os requisitos e formalidades prescritos nesse artigo, devendo o respectivo processo ser arquivado, sem prejuízo do recebimento do expediente a título de comunicação de irregularidade, na forma do art. 225 deste Regimento Interno.

Do exposto, decido pelo não conhecimento da presente denúncia e seu arquivamento, nos termos do art. 226, §2º, da Resolução TCE PI nº 13/2011.

Publique-se e cumpra-se.

Teresina-PI, 24 de novembro de 2025.

(assinado digitalmente)

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

- Relator -



ACESSE O DOE TCE-PI NO SITE

www.tcepi.tc.br

O Diário Oficial Eletrônico é o veículo oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais e administrativos do TCE-PI

SUA VEICULAÇÃO É DIÁRIA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA



ATOS DO PLENO

RESOLUÇÃO Nº 25, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

Propõe envio ao Poder Legislativo de projeto de lei alterando o Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007), e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições previstas no art. 75 da Constituição Federal, c/c art. 88 da Constituição do Estado do Piauí, e,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar em Sessão Plenária a proposta de alteração do Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007), e dá outras providências, na forma do Projeto de Lei anexo a ser encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação e deliberação.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de novembro de 2025.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros – **Presidente**
Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Cons. Kleber Dantas Eulálio
Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues
Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias
Proc. Plínio Valente Ramos Neto – **Procurador-Geral do MPC**

ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO PROCESSUAL

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC Nº 012628/2025: DENÚNCIA – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS/PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

RELATORA: CONSELHEIRA LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

RESPONSÁVEL: LEVI FERREIRA ALIXANDRE (AGENTE DE CONTRATAÇÃO)

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais/SPJ do TCE/PI, por ordem da Excelentíssima Senhora Relatora do processo em epígrafe, cita o Sr. Levi Ferreira Alixandre **para que, no prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), manifeste-se sobre os fatos denunciados e a cautelar requerida, constante no **TC nº 012628/2025**. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais/SPJ do TCE/PI, digitei e subscrevi, em vinte e um de novembro de dois mil e vinte e cinco.

ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS

PROCESSO: TC/002905/2025

ACÓRDÃO Nº 439/2025-PLENO

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.

OBJETO: REFERENTE AO ACÓRDÃO 499/2024-SPC (PROCESSO TC/006853/2022 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO).

UNIDADE GESTORA: HOSPITAL REGIONAL LEÔNIDAS MELO EM BARRAS-PI.

EXERCÍCIO: 2021.

RECORRENTE: LAIANNE DE SOUSA SANTOS (EX-DIRETORA).

ADVOGADO: DIOGO JOSENNIS DO NASCIMENTO VIEIRA, OAB/PI Nº 8.754 (PROCURAÇÃO À PEÇA 02).

RELATOR: KLEBER DANTAS EULALIO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JUNIOR.

SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO PLENO DE 10-11-2025 A 14-11-2025.

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. DIREITO ADMINISTRATIVO. recurso de reconsideração. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. Pressupostos recursais presentes. CONHECIMENTO. PROVIMENTO total.

I. CASO EM EXAME:

1. Recurso de Reconsideração em face de acórdão proferido em processo de prestação de contas de gestão.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO:

2. A questão em discussão consiste em rever a decisão que julgou pela procedência irregularidade de processo de prestação de contas de gestão, aplicação de multa e expedição de recomendações.

III. RAZÕES DE DECIDIR:

3. Na a aplicação de sanções, é necessário avaliar a gravidade da infração, os danos causados, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os antecedentes do agente.

4. Verificou-se a desproporcionalidade da sanção aplicada a gestora, considerando as circunstâncias práticas a que estava submetida no contexto de pandemia da Covid-19 no ano de 2021.

IV. DISPOSITIVO:

5. Conhecimento. Provimento total.

Normativo e Jurisprudência relevantes citados: art. 22, da Lei nº 12.376/2010 (LINDB).

Sumário: Recurso de Reconsideração. Hospital Regional Leônidas Melo em Barras-PI. Exercício 2021. Conhecimento. Provimento total. Em dissonância com o Ministério Público de Contas. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. Lianne de Sousa Santos, ex-Diretora do Hospital Regional Leônidas Melo em Barras, exercício 2021, em face do Acórdão nº 499/2024-SPC, prolatado nos autos da Denúncia TC-006853/2022, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 11), o voto do relator (peça 15), e o mais do que dos autos consta, decidiu o Plenário, **por unanimidade**, divergindo do parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo **provimento total** para Lianne de Sousa Santos, reformando a decisão recorrida, pela emissão de parecer prévio pela **aprovação com ressalvas**, mantendo-se a **recomendação** e mantendo a **multa**.

Presidente: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

Votantes: cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues e o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras (em substituição à Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias – Portaria nº 850/2025).

Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s): cons. Subst.. Jaylson Fabianh Lopes Campelo e Alisson Felipe de Araújo.

Ausente(s): cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias (Portaria nº 721/2025 – Férias) e Cons. Subst. Delano Carneiro Câmara (Portaria nº 829/2025 – Licença Compensatória).

Representante do Ministério Público de Contas presente: procurador-geral Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual do Pleno, em Teresina de 14 de novembro de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Redator

PROCESSO: TC/007767/2025

Sumário: Denúncia contra a Prefeitura Municipal de Coivaras. Exercício 2025. Consonância com o Ministério Público de Contas. Decisão Unânime. Improcedência.

ACÓRDÃO Nº 458/2025 – 1ª CÂMARA

ASSUNTO: DENÚNCIA.

OBJETO: DENÚNCIA/CMEDIDACAUTELARREFERENTE APOSSÍVEISIRREGULARIDADES EM PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 010/2025 (P. A. Nº 054/2025).

UNIDADE GESTORA: P. M. DE COIVARAS.

EXERCÍCIO: 2025.

DENUNCIANTE: SIGILOSO.

DENUNCIADO(A)(S): JOÃO DA CRUZ MOURÃO (PREFEITO) E MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO (PREGOEIRO).

ADVOGADO(A)(S): NUNO KAUÊ DOS SANTOS BERNARDES BEZERRA (OAB-PI 12.073 – C/ PROCURAÇÕES – PEÇAS 8.2 E 11.2).

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA VIRTUAL DE 10-11-2025 A 14-11-2025.

CONTROLE EXTERNO. DIREITO ADMINISTRATIVO.
DENÚNCIA. LICITAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA.

I. CASO EM EXAME

1. Verificação de possíveis irregularidades na condução de procedimento licitatório.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em analisar procedimento licitatório referente à contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios destinados ao atendimento das necessidades das unidades administrativas do Município, especialmente quanto à compatibilidade dos preços arrematados com o valor de mercado.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. Restou constatada a exequibilidade da proposta de preços apresentada pela empresa vencedora do certame.

IV. DISPOSITIVO

4. Improcedência.

Normativo e Jurisprudência relevantes citados: art. 59, § 2, §4º da Lei 14.133/2021.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a apresentação da denúncia à peça 01, a certidão de transcurso de prazo à peça 12, o relatório de contraditório apresentado pela DFCONTRATOS – Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratos, à peça 15, o parecer do Ministério Público de Contas à peça 18, e conforme os fundamentos expostos no voto do relator cons. Kleber Dantas Eulálio, à peça 21, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, **por unanimidade dos votos**, em consonância parcial com o parecer ministerial, **julgar improcedente** a presente denúncia para João da Cruz Mourão e Marcos Luiz de Sá Rêgo.

Presidente da Sessão: cons. Kleber Dantas Eulálio (em exercício).

Votantes: Presidente; cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e o cons. substituto Jackson Nobre Veras.

Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s): cons. substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Ausente: cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias (em gozo de férias - Portaria nº 721/2025).

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da 1ª Câmara em Teresina (PI), 14 de novembro de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Relator

Nº PROCESSO: TC/002857/2025

ACÓRDÃO Nº 440/2025 – PLENO

ASSUNTO: CONSULTA

EXERCÍCIO: 2025

UNIDADE GESTORA: P. M. DE TERESINA (EXERCÍCIO DE 2025)

CONSULENTE: SILVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO (PREFEITO)

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

SESSÃO VIRTUAL DO PLENO DE 10/11/2025 A 14/11/2025

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. CONSULTA. POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

PARALELO E NÃO EXCLUDENTE PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, CONSERVAÇÃO URBANA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS PELA EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO (ETURB). CASO CONCRETO. NÃO CONHECIMENTO. ENVIO DE INFORMAÇÕES AO CONSULENTE.

I. CASO EM EXAME

1. Consulta realizada pelo Sr. Silvio Mendes de Oliveira Filho (Prefeito), questionando a possibilidade de utilizar procedimento de credenciamento paralelo e não excludente para a contratação de empresas para a prestação de serviços de coleta, conservação urbana e tratamento de resíduos sólidos pela Empresa Teresinense de Urbanização (ETURB).

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Verificar a legalidade da utilização de procedimento de credenciamento paralelo e não excludente para a contratação de empresas para a prestação de serviços de coleta, conservação urbana e tratamento de resíduos sólidos pela ETURB.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. Não conhecimento da consulta nos termos em que foi formulada, por se tratar de caso concreto. Entretanto, considerando a relevância da matéria e o envolvimento de interesse público pelo envio das manifestações técnicas ao consulente, como forma de orientação geral.

IV. DISPOSITIVO

4. Não conhecimento. Envio de informações ao consulente.

Dispositivos relevantes citados: Lei nº 14.133/2021. Lei nº 14.026/2020. Art. 202 e art. 238, parágrafo único do RI/TCE/PI.

Sumário: Consulta. PM de Teresina. Exercício 2025. Não conhecimento. Envio de manifestações ao consulente. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em Sessão Virtual, considerando a petição de consulta (peça 1), a informação da Comissão de Regimento e Jurisprudência (peça 6), o Relatório da DFCONTRATOS (peça 9), o Relatório da Diretoria de Fiscalização de Infraestrutura e Conformidade (peça 14), o parecer ministerial (peça 16), o voto da Relatora (peça 19), e o mais que dos autos consta; **decidiu** o

Pleno, por **unanimidade** dos votos, em consonância com o parecer ministerial, **não conhecer** a Consulta, por não preencher os requisitos de admissibilidade, previstos no art. 202 do RI/TCE-PI.

Decidiu, também, considerando a relevância da matéria e o envolvimento de interesse público, pelo **envio das manifestações técnicas** constantes nas peças 9 e 14 ao consulente, como forma de orientação geral.

Presidente: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Votantes: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues e o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras (em substituição à Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias – Portaria nº 850/2025).

Conselheiros Substitutos presentes: Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro Câmara e Alisson Felipe de Araújo.

Ausentes: Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias (Portaria nº 721/2025 – Férias) e Cons. Subst. Delano Carneiro Câmara (Portaria nº 829/2025 – Licença Compensatória).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Virtual do Pleno, em 14 de novembro de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues
RELATORA

PROCESSO TC/007841/2025

ACÓRDÃO Nº 452/2025 – 1ª CÂMARA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO SUB JUDICE

ORGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA - PIAUIPREV

INTERESSADO: MANOEL BONIFÁCIO OLIVEIRA DA PAZ, CPF Nº 226.***.***-**

RELATORA: CONS.ª REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

RELATOR SUBSTITUTO: CONS. SUBST. JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA PRIMEIRA CÂMARA Nº 18 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. DIREITO ADMINISTRATIVO. APOSENTADORIA. IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. PRINCÍPIO DA SEGURANÇA

JURÍDICA. PRINCÍPIO DO CARÁTER CONTRIBUTIVO DO REGIME PREVIDENCIÁRIO. REGISTRO DO ATO.

I. CASO EM EXAME

1. Processo de aposentadoria por idade e tempo de contribuição sub judice de servidor da Secretaria de Estado de Saúde do Piauí, cujo interessado ingressou no cargo sem prévia aprovação em concurso público, o que, a princípio, fere o disposto no art. 37, II da CF/88.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em verificar a inconstitucionalidade da transposição de cargo ao referido ato de aposentadoria e, consequentemente, seu posterior registro.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. O Relatório Preliminar emitido pela Divisão de Fiscalização informou que o servidor requisitante completou, no momento de sua aposentadoria, 40 anos, 04 meses e 07 dias de contribuição, 60 anos de idade, tendo cumprido os demais requisitos para aposentar-se pela regra do art. 49, incisos I, II, III e IV do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/19.

4. O requerente ingressou no serviço público estadual no cargo de Servente, por meio de contrato de trabalho, em 13/08/1982, sem prévia aprovação em concurso público, encontrando, a princípio, óbice ao disposto no art. 37, II da CF/88.

5. Consta nos autos decisão judicial transitada em julgado favorável ao interessado, com obtenção de FGTS, em face do Estado do Piauí, razão pela qual o servidor teve seu pedido de aposentadoria INDEFERIDO pela Fundação Piauí Previdência-PIAUÍPREV. Posteriormente, o servidor obteve provimento judicial favorável à concessão de sua aposentadoria (Processo nº 802028-12.2024.8.18.0026) para aposentar-se pelo RPPS do Estado do Piauí.

6. O Ministério Público de Contas, por sua vez, registrou que a data do enquadramento do servidor no Regime Jurídico Estatutário se deu dentro do limite imposto por esta Corte na Súmula TCE nº 05/10 e opinou pelo REGISTRO do ato concessório da aposentadoria em exame, “na condição de sub judice, portanto em caráter precário e condicionado ao sucesso do interessado na referida ação judicial após o trânsito em julgado”.

7. Em que pese a inconstitucionalidade da transposição de cargo, considerando a decisão judicial transitada em julgado favorável à interessada, ressalva-se também o posicionamento recente desta Corte nos autos do processo TC 019500/21, que editou o Acórdão nº 401/2022 – SPL e determinou a MODULAÇÃO do efeito da Súmula TCE/PI nº

05/10 sobre os atos de aposentadoria submetidos a julgamento deste Tribunal, onde cada caso deve ser analisado individualmente com base nos princípios constitucionais da boa-fé, da dignidade da pessoa humana, da segurança jurídica e do caráter contributivo do regime previdenciário, considerando ainda o serviço prestado ao Estado e reconhecendo o direito à aposentadoria do servidor.

IV. DISPOSITIVO

8. Registro do ato de aposentadoria.

Normativos relevantes citados: Constituição Federal/1988; Acórdão nº 401/2022-SPL; Súmula TCE-PI nº 05/10.

Sumário: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição sub judice. Exercício Financeiro de 2025. Concordância parcial com o Ministério Público de Contas. Registro do Ato. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 ([peça 3](#)), o parecer do Ministério Público de Contas-MPC ([peça 4](#)), o voto do relator ([peça 11](#)) e o mais que dos autos consta, decidiui a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator ([peça 11](#)), nos seguintes termos:

a) pelo **REGISTRO** da **Portaria GP nº 1051/2025-PIAUÍPREV**, de 17/06/2025, publicada no Diário Oficial do Estado nº 115/2025, em 20/06/2025, concessiva a aposentadoria do Sr. Manoel Bonifácio Oliveira da Paz, “considerando a implementação dos demais requisitos legais para aposentadoria, a existência de decisão judicial liminar determinando sua concessão, o entendimento consolidado pela Súmula TCE/PI nº 05/10 e o que mais consta no Processo”.

Presidenta: Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (em exercício).

Votantes: Presidenta; Cons. Substituto Jackson Nobre Veras (Portaria nº 850/2025), em substituição à Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias; e Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo (Portaria nº 852/2025), em substituição ao Cons. Kleber Dantas Eulálio.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Ausente(s): Cons. Kleber Dantas Eulálio (Portaria nº 833/2025); Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias (Portaria nº 721/2025); e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (Portaria nº 843/2025).

Publique-se. Cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 04 de novembro de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jackson Nobre Veras

Relator Substituto

PROCESSO TC/008094/2024

ACÓRDÃO Nº 422/2025-PLENO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

UNIDADES GESTORAS: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ; CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

RESPONSÁVEIS: JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA – PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA (01/01/2023 – 08/01/2023); HILO DE ALMEIDA SOUSA – PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA (09/01/2023 – 31/12/2023); OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO – CORREGEDOR GERAL (01/12/2023 – 31/12/2023); NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO – SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL (01/01/2023 – 31/12/2023).

RELATORA: CONS.^a REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DO PLENO Nº 017 DE 23 DE OUTUBRO DE 2025

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. DIREITO CONSTITUCIONAL. CONTAS DE GESTÃO. PODER JUDICIÁRIO. FALHAS REMANESCENTES DE MENOR GRAVIDADE. ADOÇÃO DE MEDIDAS ESTRUTURANTES DE VALORIZAÇÃO DO QUADRO EFETIVO DE SERVIDORES. REALIZAÇÃO DE INVENTÁRIO DOS BENS MÓVEIS PERMANENTES. JULGAMENTO. REGULARIDADE COM RESSALVAS. ALERTA.

I. CASO EM EXAME

1. Prestação de Contas de Gestão do Poder Judiciário do Estado do Piauí, referente ao exercício financeiro de 2023.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em proferir julgamento das contas de administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos, enquanto ordenadores de despesas.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. Os dados extraídos dos sistemas corporativos do TCE/PI revelam que a relação entre servidores efetivos e comissionados

aumentou nos exercícios seguintes, passando de 63% em 2023 para 73% em 2024 e 78% em 2025. O que demonstra que, apesar das medidas adotadas, a política de provimento em comissão continuou em crescimento, em desacordo com o objetivo de reequilibrar o quadro funcional e valorizar o provimento efetivo, como previsto no art. 37 da Constituição Federal e na jurisprudência do STF.

4. O Inventário Patrimonial dos Bens Móveis encaminhado não contempla os elementos essenciais à adequada identificação dos bens, em desconformidade com os arts. 94 e 96 da Lei nº 4.320/64 e com o art. 6º, inciso II, da Instrução Normativa TCE/PI nº 05/2022, notadamente quanto às informações relativas à condição de uso, descrição, forma de aquisição, data e ano de aquisição dos bens.

IV. DISPOSITIVO

5. Regularidade com ressalvas. Expedição de alerta.

Normativo relevante citado: art. 37, II, da Constituição Federal; art. 86, II, da Constituição do Estado do Piauí; arts. 94 e 96 da Lei nº 4.320/64.

Sumário: Prestação de Contas de Gestão do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Exercício Financeiro de 2023. Regularidade com ressalvas. Expedição de alerta. Converging com o Parecer Ministerial. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os relatórios da Divisão Técnica/DFCONTAS 4 (peça 6 e 35), o Parecer do Ministério Público de Contas (peça 37), e o mais do que dos autos consta, decidiu o Pleno, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 42), nos termos seguintes: **a) Julgamento de regularidade com ressalvas às contas do Poder Judiciário** – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, referente ao exercício financeiro de 2023, atinentes à gestão dos Desembargadores José Ribamar Oliveira (01/01 a 08/01/2023) e Hilo de Almeida Sousa (09/01 a 31/12/2023), na forma do art. 122, inciso II da Lei nº. 5.888/09. **b) Acolhimento da Proposta de Encaminhamento** da DFContas às fls. 28 e 29 da peça 35, no sentido de: **b.1)** Alertar ao Presidente do Tribunal de Justiça o que segue: I. Adote mecanismos de conciliação prévia de dados entre seus sistemas internos e os relatórios encaminhados ao TCE/PI, de modo a assegurar maior fidedignidade e confiabilidade das informações; II. Aprimore a forma de disponibilização de relatórios estratégicos e de gestão, garantindo acessibilidade ao público externo em formato integral, e não apenas via links; III. Adote medidas estruturantes e eficazes de valorização do quadro efetivo de servidores, de modo a promover a redução da desproporção entre cargos efetivos e comissionados, em

conformidade com os princípios constitucionais do concurso público e da eficiência administrativa; IV. Realize anualmente o inventário dos bens móveis permanentes, que contenha os elementos necessários para a perfeita caracterização dos bens, em conformidade com os arts. 94 e 96 da Lei nº 4320/64 e com o que determina a Instrução Normativa TCE-PI nº 05/2023; **b.2)** Alertar ao Presidente do Tribunal de Justiça e ao gestor da Corregedoria Geral da Justiça o que segue: I. Observar os prazos para o cadastramento das informações exigidas pela IN nº 06/2017 e suas alterações, garantindo seu cumprimento dentro do prazo legal e na forma estabelecida pela norma.

Absteve-se de votar a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins por não ter acompanhado a totalidade do relato.

Presidente: Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência).

Votantes: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, Flora Izabel Nobre Rodrigues e Rejane Ribeiro Sousa Dias, Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, e o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Ausente(s): Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Portaria nº 819/2025), Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo (Portaria nº 819/2025) e Delano Carneiro da Cunha Câmara (Portaria nº 723/2025).

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Ordinária Presencial do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de outubro de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias
Relatora

PROCESSO TC/008094/2024

ACÓRDÃO Nº 422-A/2025-PLENO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

UNIDADES GESTORAS: ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ - EJUD

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

RESPONSÁVEIS: SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS – DIRETOR GERAL/EJUD (01/01/2023 – 08/01/2023); JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA – DIRETOR GERAL/EJUD (09/01/2023 – 20/12/2023); JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA – DIRETOR GERAL/EJUD (21/12/2023 – 31/12/2023)

RELATORA: CONS.^a REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DO PLENO Nº 017 DE 23 DE OUTUBRO DE 2025

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. DIREITO CONSTITUCIONAL. CONTAS DE GESTÃO. PODER JUDICIÁRIO. FALHAS REMANESCENTES DE MENOR GRAVIDADE. OBSERVAR OS PRAZOS PARA O CADASTRAMENTO DAS INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELA IN Nº 06/2017. JULGAMENTO. REGULARIDADE COM RESSALVAS. ALERTA.

I. CASO EM EXAME

1. Prestação de Contas de Gestão da Escola Judiciária do Piauí - EJUD, referente ao exercício financeiro de 2023.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em proferir julgamento das contas de administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos, enquanto ordenadores de despesas.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. A Escola Judiciária deixou de atender ao prazo fixado na IN TCE/PI nº 06/2017 para cadastramento de contratos e aditivos efetuados, no Sistema Contratos Web, bem como do ato designação dos respectivos gestores e fiscais de contratos.

IV. DISPOSITIVO

5. Regularidade com ressalvas. Expedição de alerta.

Normativo relevante citado: art. 86, II, da Constituição do Estado do Piauí; IN TCE/PI nº 06/2017.

Sumário: Prestação de Contas de Gestão da Escola Judiciária do Piauí. Exercício Financeiro de 2023. Regularidade com ressalvas. Expedição de alerta. Converindo com o Parecer Ministerial. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os relatórios da Divisão Técnica/DFCONTAS 4 (peça 6 e 35), o Parecer do Ministério Público de Contas (peça 37), e o mais do que dos autos consta, decidiu o Pleno, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 42), nos termos seguintes: **a) Julgamento de regularidade com ressalvas às contas da ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ - EJUD**, referente ao exercício financeiro de 2023, atinentes à gestão dos Desembargadores Sebastião Ribeiro Martins – Diretor Geral/EJUD (01/01/2023 – 08/01/2023), José Ribamar Oliveira – Diretor Geral/EJUD (09/01/2023 – 20/12/2023), José

James Gomes Pereira – Diretor Geral/EJUD (21/12/2023 – 31/12/2023), na forma do art. 122, inciso II da Lei nº. 5.888/09. **b) Acolhimento da Proposta de Encaminhamento** da DFContas às fls. 28 e 29 da peça 35, no sentido de: **b.1)** Alertar ao gestor da Escola Judiciária o que segue: I. Observar os prazos para o cadastramento das informações exigidas pela IN nº 06/2017 e suas alterações, garantindo seu cumprimento dentro do prazo legal e na forma estabelecida pela norma.

Absteve-se de votar a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins por não ter acompanhado a totalidade do relato.

Presidente: Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência).

Votantes: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, Flora Izabel Nobre Rodrigues e Rejane Ribeiro Sousa Dias, Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, e o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Ausente(s): Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Portaria nº 819/2025), Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo (Portaria nº 819/2025) e Delano Carneiro da Cunha Câmara (Portaria nº 723/2025).

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Ordinária Presencial do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de outubro de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias
Relatora

PROCESSO TC/008094/2024

ACÓRDÃO Nº 422-B/2025-PLENO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

UNIDADES GESTORAS: FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO – FERMOJUPI

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

RESPONSÁVEIS: JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA – FERMOJUPI/PRESIDENTE (01/01/2023 – 05/01/2023); HILO DE ALMEIDA SOUSA – FERMOJUPI/PRESIDENTE (06/01/2023 – 20/10/2023) E MANOEL DE SOUSA DOURADO – FERMOJUPI/PRESIDENTE (21/10/2023–31/12/2023).

RELATORA: CONS.^a REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DO PLENO Nº 017 DE 23 DE OUTUBRO DE 2025

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. DIREITO CONSTITUCIONAL. CONTAS DE GESTÃO. PODER JUDICIÁRIO. FALHAS REMANESCENTES DE MENOR GRAVIDADE. OBSERVAR OS PRAZOS PARA O CADASTRAMENTO DAS INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELA IN Nº 06/2017. JULGAMENTO. REGULARIDADE COM RESSALVAS. ALERTA.

I. CASO EM EXAME

1. Prestação de Contas de Gestão do Fundo Especial de Reaparelhamento do Poder Judiciário – FERMOJUPI, referente ao exercício financeiro de 2023.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em proferir julgamento das contas de administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos, enquanto ordenadores de despesas.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. A Unidade Gestora deixou de atender ao prazo fixado na IN TCE/PI nº 06/2017 para a finalização de licitação no sistema Licitações Web desta Corte de Contas, bem como o prazo para cadastramento de contratos e aditivos efetuados, e do ato designação dos respectivos gestores e fiscais de contratos, no Sistema Contratos Web.

IV. DISPOSITIVO

5. Regularidade com ressalvas. Expedição de alerta.

Normativo relevante citado: art. 86, II, da Constituição do Estado do Piauí; IN TCE/PI nº 06/2017.

Sumário: Prestação de Contas de Gestão do Fundo Especial de Reaparelhamento do Poder Judiciário. Exercício Financeiro de 2023. Regularidade com ressalvas. Expedição de alerta. Converging com o Parecer Ministerial. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os relatórios da Divisão Técnica/DFCONTAS 4 (peça 6 e 35), o Parecer do Ministério Público de Contas (peça 37), e o mais do que dos autos consta, decidiu o Pleno, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 42), nos termos seguintes: **a) Julgamento de regularidade com ressalvas às contas do FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO DO**

PODER JUDICIÁRIO – FERMOJUPI, referente ao exercício financeiro de 2023, atinentes à gestão dos Desembargadores José Ribamar Oliveira – FERMOJUPI/Presidente (01/01/2023 – 05/01/2023), Hilo de Almeida Sousa – FERMOJUPI/Presidente (06/01/2023 – 20/10/2023) e Manoel de Sousa Dourado – FERMOJUPI/Presidente (21/10/2023–31/12/2023), na forma do art. 122, inciso II da Lei nº. 5.888/09. **b) Acolhimento da Proposta de Encaminhamento** da DFContas às fls. 28 e 29 da peça 35, no sentido de: **b.1)** Alertar ao gestor do Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Poder Judiciário o que segue: I. Observar os prazos para o cadastramento das informações exigidas pela IN nº 06/2017 e suas alterações, garantindo seu cumprimento dentro do prazo legal e na forma estabelecida pela norma.

Absteve-se de votar a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins por não ter acompanhado a totalidade do relato.

Presidente: Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência).

Votantes: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, Flora Izabel Nobre Rodrigues e Rejane Ribeiro Sousa Dias, Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, e o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Ausente(s): Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Portaria nº 819/2025), Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo (Portaria nº 819/2025) e Delano Carneiro da Cunha Câmara (Portaria nº 723/2025).

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Ordinária Presencial do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de outubro de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias

Relatora

PROCESSO TC/009017/2020

ACÓRDÃO Nº 389/2025-PLENO

APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: JOSÉ HAMILTON ROCHA DE OLIVEIRA, CPF Nº 034.***.***-**

ORGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA - PIAUÍPREV

RELATORA: CONS.^a REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DO PLENO Nº 16 DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. DIREITO ADMINISTRATIVO. APOSENTADORIA. IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA. PRINCÍPIO DO CARÁTER CONTRIBUTIVO DO REGIME PREVIDENCIÁRIO. REGISTRO DO ATO.

I. CASO EM EXAME

1. Processo de aposentadoria por idade e tempo de contribuição de servidor da Secretaria de Estado da Fazenda do Piauí, cujo servidor interessado ingressou no cargo sem prévia aprovação em concurso público, o que, a princípio, fere o disposto no art. 37, II da CF/88.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em verificar a inconstitucionalidade da transposição de cargo ao referido ato de aposentadoria e, consequentemente, seu posterior registro.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. O requerente ingressou no serviço público estadual no cargo de Agente Administrativo II, sem prévia aprovação em concurso público, em 20/05/87. Em 01/03/1993, foi beneficiado com a mudança de regime jurídico. Em 27/12/05, através da LC nº 62/05, houve reestruturação do seu cargo para Técnico da Fazenda Estadual (Grupo TAF), cargo no qual o servidor foi aposentado.

4. O servidor ingressou no cargo efetivo sem prévia aprovação em concurso público, o que, a princípio, fere o disposto no art. 37, II da CF/88. À época – e à luz da legislação vigente – a transposição do cargo de Agente Administrativo II (Tabela Geral) para o cargo de Técnico da Fazenda Estadual (Grupo TAF), houve decisão pelo não registro do ato de aposentadoria, materializada no Acórdão 316/2021-SPC.

5. Após infrutíferas tentativas de comunicação da Decisão supracitada ao servidor interessado, a PIAUÍPREV solicitou nova análise do caso em tela mediante o novo entendimento desta Corte de Contas no que diz respeito às transposições de cargos, proferida nos autos do Processo TC/019500/2021, Acórdão nº 401/2022-SPL, que modulou os efeitos da Súmula nº 05/2010. A data do enquadramento do servidor interessado no Regime Jurídico Estatutário, ocorrida em 01/03/1993, está dentro do limite estabelecido por esta Corte na Súmula TCE nº 05/10.

6. O Ministério Público de Contas, em novo parecer ministerial e à luz do Acórdão 401/2022-SPL, opinou pelo registro do ato concessório da

aposentadoria em respeito aos princípios da boa fé, da dignidade da pessoa humana, da segurança jurídica, da vedação ao enriquecimento ilícito e do caráter contributivo da previdência.

IV. DISPOSITIVO

8. Registro do ato de aposentadoria.

Normativos relevantes citados: Constituição Federal/1988; LC nº 62/05; Súmula TCE nº 05/10; Acórdão nº 401/2022-SPL.

Sumário: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição. Exercício Financeiro de 2020. Concordância com Ministério Público de Contas. Registro do Ato. Decisão por maioria.

O presente processo compôs a pauta da Sessão Ordinária Presencial do Pleno nº 12, realizada em 07/08/2025, ocasião em que foi prolatado o voto da Relatora pelo registro do ato concessório ([peça 67](#)). Na sequência, o Cons. Substituto Alisson Araújo requereu vistas dos autos, oportunidade em que os demais membros do quórum optaram por se manifestar apenas após o retorno do processo, razão pela qual o julgamento foi suspenso, com a remessa dos autos ao gabinete do Conselheiro Substituto, nos termos do art. 107 do Regimento Interno, conforme Extrato de Julgamento Parcial nº 125/2025 ([peça 68](#)). Os autos retornaram ao Pleno na Sessão Ordinária Presencial do Pleno nº 15, de 18/09/2025, para continuidade do julgamento com a colheita do voto-vista do Cons. Substituto Alisson Araújo ([peça 74](#)), que se manifestou pelo arquivamento do processo sem resolução de mérito, e dos votos dos Cons. Abelardo Vilanova e Cons. Substituto Jackson Veras, que acompanharam o voto da Relatora ([peça 67](#)), pelo registro do ato concessório. Na oportunidade, ante a impossibilidade de colheita do voto do Cons. Substituto Jaylson Campelo, ante sua ausência, o julgamento foi suspenso, sendo retomado na presente pauta para a conclusão. Colhido o voto remanescente, acompanhando o voto da Relatora, pelo registro do ato concessório, restou concluso o julgamento do processo, nos seguintes termos:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Decisão Monocrática nº 213/25 – GRD ([peça 59](#)), o parecer do Ministério Público de Contas ([peça 52](#)), e o mais que dos autos consta, decidiu o Pleno, por maioria, em **consonância com o parecer ministerial, pelo registro**, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora ([peça 67](#)). **Vencido** o Cons. Substituto Alisson Araújo, que votou pelo arquivamento do processo sem resolução de mérito.

Presidente: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

Votante(s) na Sessão em que fixou o quórum: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, Rejane Ribeiro Sousa Dias e os Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga; Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência).

Conselheiro(s) presentes nesta sessão: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Conselheiro(s) substituto(s) presentes nesta sessão: Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Ausente(s) nesta sessão: Cons. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Portaria nº 653/2025), Flora Izabel Nobre Rodrigues (Portaria nº 659/2025), Rejane Ribeiro Sousa Dias (Portaria nº 658/2025).

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Ordinária Presencial do Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 09 de outubro de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias
Relatora

PROCESSO TC/011942/2025

ACÓRDÃO Nº 431/2025-PLENO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJETO: MODIFICAÇÃO DO ACÓRDÃO Nº 335/2025-1ª CÂMARA, QUE JULGOU PELA CONVERSÃO DO PROCESSO DE REPRESENTAÇÃO EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

UNIDADE GESTORA: MUNICIPIO DE MIGUEL ALVES

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021, 2022 E 2023

EMBARGANTE: FRANCISCO ANTÔNIO REBELO DE PAIVA – PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADA: HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO, OAB-PI

N.º 6.544 (PROCURAÇÃO À PEÇA 2)

RELATORA: CONS.ª REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

RELATOR SUBSTITUTO: CONS. SUBST. JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JUNIOR

SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DO PLENO N.º 018 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. DIREITO PROCESSUAL. RECURSO. PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO EMBARGADA. COMHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO.

I. CASO EM EXAME

1. Embargos de Declaração em que se pretende a reforma do Acórdão nº. 335/2025 – 1ª Câmara, que converteu o Processo de Representação TC/006278/2025 em Tomada de Contas Especial.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Há duas questões em discussão: (i) saber se houve omissão e obscuridade quanto a observância das garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa; e (ii) saber se houve prejulgamento dos representados.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. De plano, cumpre esclarecer, que não houve violação ao art. 24 da Instrução Normativa TCE/PI nº 03/2014, uma vez que, após a incorporação do relatório de representação como relatório preliminar da Tomada de Contas Especial, será oportunizada a citação dos responsáveis para apresentação de suas defesas.

4. Ressalta-se que a instauração da Tomada de Contas Especial é um procedimento investigativo, de natureza administrativa, voltado ao controle externo, não configurando prejulgamento quanto à existência de dano ou à responsabilização dos envolvidos, conforme já consignado no Acórdão nº 335/2025-SPC.

5. Assim, não há que se falar em afronta aos princípios do contraditório e da ampla defesa, uma vez que, após a conversão dos autos, os responsáveis terão prazo regimental para se manifestarem sobre os fatos apurados pelo núcleo estratégico desta Corte.

6. Cumpre ressaltar que o Relator(a) não está obrigado(a) a responder a todos os questionamentos das partes, mas tão somente declinar as razões de seu convencimento motivado, como de fato ocorre nos autos com base em fundamentação sólida, sem omissões ou contradições.

IV. DISPOSITIVO

5. Improvimento dos Embargos de Declaração.

Normativo relevante citado: IN TCE/PI nº 03/2014, art 24 e RI TCE/PI, art. 260.

Sumário: Embargos de Declaração. Representação. Município de Miguel Alves. Exercício Financeiro de 2021 a 2023. Ausência de Omissão e Obscuridade. Conhecimento. Improvimento. Em consonância com Ministério Público de Contas. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 7), a sustentação oral da advogada Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544, e o mais do que dos autos consta, decidiu o Pleno, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** dos Embargos de Declaração, e, no mérito, pelo **improvemento**, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça 14).

Presidente: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em Exercício).

Votantes: Cons. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins; Cons. Subst. Jackson Nobre Veras em substituição à Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias (Portaria nº 850/2025) e Cons. Subst. Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Ausente(s): Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Portaria nº 844/2025), Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Portaria nº 821/2025), Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado), Rejane Ribeiro Sousa Dias (Portaria nº 721/2025) e o Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo (Portaria nº 843/2025). Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Ordinária Presencial do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 06 de novembro de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jackson Nobre Veras
Relator Substituto

PROCESSO TC/003664/2025

ACÓRDÃO Nº 417/2025 – 1ª CÂMARA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR

OBJETO: IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024

UNIDADE GESTORA: IMEPI - INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PIAUÍ
EXERCÍCIO: 2024

REPRESENTANTE: SECEX/DFCONTRATOS 5

RESPONSÁVEIS: FRANCIMAR ALVES DE MACEDO JUNIOR - 03*.***-***3-18

ADVOGADO: TALYSON TULYOPINTO VILARINHO E MARIANA FARIAS DIAS (PROCURAÇÃO PEÇA 41.2)

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. DIREITO ADMINISTRATIVO E LICITAÇÕES. REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024 DO INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PIAUÍ – IMEPI. ALEGAÇÃO DE IRREGULARIDADES NA DESCRIÇÃO DO OBJETO, AGLOMERAÇÃO INDEVIDA DE ITENS E DESCUMPRIMENTO DE AVISOS DO TRIBUNAL DE CONTAS. DEFESA APRESENTADA POR FRANCIMAR ALVES. PROCEDÊNCIA PARCIAL. EXPEDIÇÃO DE ALERTA. NÃO APLICAÇÃO DE MULTA.

I. CASO EM EXAME

1. Representação formulada pela Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações (DFCONTRATOS5) em face do Instituto de Metrologia do Estado do Piauí – IMEPI, em razão de supostas irregularidades no Pregão Eletrônico nº 012/2024, destinado ao registro de preços para contratação de serviços técnicos de tecnologia da informação. Foi citado o responsável, **Francimar Alves de Macedo Júnior**, Diretor-Geral do IMEPI, que apresentou defesa tempestivamente.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Há três questões em discussão:

- (i) definir se houve irregularidade na aglutinação de itens de natureza distinta em lote único, em violação à Lei nº 14.133/2021 e à Súmula 247 do TCU;
- (ii) estabelecer se a descrição do objeto foi deficiente e comprometeu a competitividade do certame;
- (iii) determinar se o descumprimento de avisos e solicitações do Tribunal de Contas configurou afronta aos princípios da transparência, accountability e dever de prestar contas.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 47, § 1º, admite a não divisão do objeto quando comprovada a inviabilidade técnica ou a perda de economia de escala decorrente do parcelamento. A defesa do Sr. Francimar Alves demonstrou motivação técnica e econômica para a centralização contratual, visando à integração dos sistemas e à eficiência na gestão.

4. A descrição do objeto no edital apresentou duplicidade e imprecisão, exigindo recomendação para aprimoramento em futuras licitações, a fim de evitar ambiguidades e garantir igualdade entre os licitantes.

5. Quanto ao descumprimento de avisos do Tribunal, constatou-se falha administrativa formal durante período de transição de gestão, posteriormente sanada com a juntada da documentação licitatória, afastando dolo ou má-fé dos gestores.

6. Reconhecida a boa-fé do gestor Francimar Alves e a correção parcial das irregularidades, entendeu-se não haver fundamento para aplicação de multa, sendo cabível apenas a expedição de alerta preventivo.

IV. DISPOSITIVO

7. Procedência parcial.

Normativo relevante citado: *Dispositivos relevantes citados*: Lei nº 14.133/2021, arts. 40, 47, §1º, e 62; Lei Orgânica do TCE/PI (Lei nº 5.888/2009); Resolução TCE/PI nº 13/2011, art. 358, II. *Jurisprudência relevante citada*: TCU, Súmula nº 247.

Sumário. Representação. IMEPI Exercício 2024. Procedência parcial. Sem aplicação de multa. Emissão de Alerta. Em consonância parcial com o Ministério Público de Contas. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Representação em face do IMEPI, em razão de irregularidades observadas no Pregão Eletrônico nº 012/2024, considerando a apresentação de Representação ([peça 10](#)), a Defesa apresentada ([peça 41.1](#)), a Certidão de Transcurso do Prazo ([peça 42](#)), o Relatório de Instrução ([peça 45](#)), o parecer do Ministério Público de Contas ([peça 47](#)), o voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo ([peça 50](#)) e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara Virtual, por **unanimidade** dos votos, em consonância parcial com o parecer do Ministério Público de Contas, julgar **parcialmente procedente** a presente Representação sem aplicação de multa em face de FRANCIMAR ALVES DE MACEDO JUNIOR, com a emissão de alerta, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator ([peça 50](#)).

Fora determinada a Expedição de **ALERTA** aos responsáveis pelo IMEPI, nos termos do art. 358, II, da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para que em seus procedimentos licitatórios:

1. Adotem, como regra, a separação dos itens licitados, nos termos da Súmula 247 do TCU, aprimorando a motivação técnica e econômica em caso de aglutinação em item único do objeto licitado;
2. Aprimorem a descrição do objeto licitado, garantindo a transparência, a igualdade entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública;
3. Atendem aos avisos e solicitações do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em observância aos princípios da accountability, transparência e dever de prestar contas.

Presidente: Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias.

Votantes: Presidente; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues.

Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s): Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, em Teresina - PI, em 10 de outubro de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Relator

PROCESSO TC/003664/2025

ACÓRDÃO Nº 417-A/2025 – 1ª CÂMARA
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR
OBJETO: IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024
UNIDADE GESTORA: IMEPI - INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PIAUÍ
EXERCÍCIO: 2024
REPRESENTANTE: SECEX/DFCONTRATOS 5
RESPONSÁVEL: PATRICIA MARA DA SILVA LEAL PINHEIRO - 49*.***-**3-49
RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.
PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. DIREITO ADMINISTRATIVO E LICITAÇÕES. REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024 DO INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PIAUÍ – IMEPI. ALEGAÇÃO DE IRREGULARIDADES NA DESCRIÇÃO DO OBJETO, AGLOMERAÇÃO INDEVIDA DE ITENS E DESCUMPRIMENTO DE AVISOS DO TRIBUNAL DE CONTAS. NÃO APLICAÇÃO DE MULTA.

I. CASO EM EXAME

1. Representação formulada pela Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações (DFCONTRATOS5) em face do Instituto de Metrologia do Estado do Piauí – IMEPI, em razão de supostas irregularidades no Pregão Eletrônico nº 012/2024, destinado ao registro de preços para contratação de serviços técnicos de tecnologia da informação. Foi citada a responsável, Patricia Mara da Silva Leal Pinheiro, que não apresentou defesa.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Há três questões em discussão:

- (i) definir se houve irregularidade na aglutinação de itens de natureza distinta em lote único, em violação à Lei nº 14.133/2021 e à Súmula 247 do TCU;
- (ii) estabelecer se a descrição do objeto foi deficiente e comprometeu a competitividade do certame;
- (iii) determinar se o descumprimento de avisos e solicitações do

Tribunal de Contas configurou afronta aos princípios da transparência, accountability e dever de prestar contas.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 47, § 1º, admite a não divisão do objeto quando comprovada a inviabilidade técnica ou a perda de economia de escala decorrente do parcelamento.

4. A descrição do objeto no edital apresentou duplicidade e imprecisão, exigindo recomendação para aprimoramento em futuras licitações, a fim de evitar ambiguidades e garantir igualdade entre os licitantes.

5. Quanto ao descumprimento de avisos do Tribunal, constatou-se falha administrativa formal durante período de transição de gestão, posteriormente sanada com a juntada da documentação licitatória, afastando dolo ou má-fé dos gestores.

6. Reconhecida a boa-fé e a correção parcial das irregularidades, entendeu-se não haver fundamento para aplicação de multa, sendo cabível apenas a expedição de alerta preventivo.

IV. DISPOSITIVO

7. Parcialmente procedente. Não aplicação de multa.

Normativo relevante citado: *Dispositivos relevantes citados*: Lei nº 14.133/2021, arts. 40, 47, §1º, e 62; Lei Orgânica do TCE/PI (Lei nº 5.888/2009); Resolução TCE/PI nº 13/2011, art. 358, II. *Jurisprudência relevante citada*: TCU, Súmula nº 247.

Sumário. Representação. IMEPI Exercício 2024. Parcialmente procedente. Não aplicação de multa. Em consonância parcial com o Ministério Público de Contas. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Representação em face do IMEPI, em razão de irregularidades observadas no Pregão Eletrônico nº 012/2024, considerando a apresentação de Representação ([peça 10](#)), a Certidão de Transcurso do Prazo ([peça 42](#)), o Relatório de Instrução ([peça 45](#)), o parecer do Ministério Público de Contas ([peça 47](#)), o voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo ([peça 50](#)) e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara Virtual, por **unanimidade** dos votos, em consonância parcial com o parecer do Ministério Público de Contas, julgou parcialmente procedente e pela não aplicação de multa para PATRICIA MARA DA SILVA LEAL PINHEIRO, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator ([peça 50](#)).

Presidente: Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias.

Votantes: Presidente; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues.
Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s): Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, em Teresina - PI, em 10 de outubro de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Relator

PROCESSO: TC/012190/2023

ACÓRDÃO Nº 430/2025-PLENO

PROCESSO APENSADO TC/011000/2023 E TC/013502/2023

EXTRATO DE JULGAMENTO: 262/25

CLASSE: CONTROLE SOCIAL – REPRESENTAÇÃO

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR REF. IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL

EXERCÍCIO: 2023

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ - SESAPI

REPRESENTANTE: DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES - DFCONTRATOS

REPRESENTADOS:

ANTÔNIO LUÍZ SOARES SANTOS – SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

MÁRCIO RODRIGO DE ARAÚJO SOUZA – PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO CEC/SESAPI

DIRCEU HAMILTON CORDEIRO CAMPÊLO - SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.

ADVOGADOS: ALUÍSIO HENRIQUE DE HOLANDA FILHO-OAB/PI Nº 8.815 (PROCURAÇÃO PEÇA Nº 20.1), PELO SECRETÁRIO; CATARINA QUEIROZ FEIJÓ-OAB/PI Nº 18.788 (PROCURAÇÃO PEÇA Nº 22.2) E DIOGO JOSENIS DO NASCIMENTO VIEIRA-OAB/PI Nº 8.754 (SUBSTABELECIMENTO PEÇA Nº 22.3), PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO; MARIO BASÍLIO DE MELO-OAB/PI Nº 6.157 E OUTROS, PELO SUPERINTENDENTE.

RELATOR: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

REDATOR: CONS. SUBST. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DO PLENO Nº 018 DE 06-11-2025.

EMENTA. CONTROLE EXTERNO. DIREITO ADMINISTRATIVO. REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CREDENCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E DE INSUMOS HOSPITALARES. IMPROCEDÊNCIA. SEM APLICAÇÃO DE MULTA.

I - CASO EM EXAME

1. Representação c/c medida cautelar diante de possíveis irregularidades em credenciamentos de fornecimento de medicamentos hospitalares e de fornecimento de material médico-hospitalar, realizado pela Secretaria de Saúde;

II - QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Verificaram-se as seguintes falhas nos Credenciamentos analisados: (i) ausência de justificativa para afastamento de licitação na modalidade pregão com a utilização de Sistema de Registro de Preços; (ii) risco de sobrepreço; (iii) critérios de distribuição de demanda não previstos em lei; (iv) ausência de transparência das contratações; e, (v) inexistência de previsão de medidas mitigadoras para o risco de conluio entre os credenciados;

III - RAZÕES DE DECIDIR

3. O mercado de medicamentos sofre constantes impactos externos, que corroboram a variabilidade, como por exemplo: desenvolvimento de novos produtos, marcas e patentes, regulação e regulamentação governamental, agenda política e econômica, mudanças comportamentais, movimentações mercadológicas, questões de logística, havendo fluidez de mercado na venda de medicamentos e justificando o credenciamento;

4. Em relação às demais irregularidades, observa-se que o Estado utiliza sistema eletrônico denominado CredSUS, visando ao credenciamento e contratação de fornecimento de medicação e materiais hospitalares, de modo objetivo e previamente definido;

5. Notadamente, o CredSUS possui parâmetros de controle baseado na tabela da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED e no Banco de Preços em Saúde do Ministério da Saúde, para assegurar

que as propostas estão compatíveis com os valores de referência nacional, sendo uma inovação e grande avanço;

IV - DISPOSITIVO E TESE

6. Improcedência e sem aplicação de multa.

Dispositivos relevantes citados: *Decreto Estadual nº 20.096, de 11 de outubro de 2021; Lei nº 14.133/2021.*

Sumário. Representação c/c medida cautelar. Secretaria de Saúde do Estado do Piauí - SESAPI. Exercício 2023. Improcedência. Sem aplicação de multa. Divergindo do parecer ministerial. Decisão por maioria.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Decisão Monocrática nº 283/2024 – GWA ([peça 25](#)), o relatório da Divisão Técnica/DFCONTRATOS ([peça 80](#)), o parecer do Ministério Público de Contas ([peça 83](#)), a sustentação oral do advogado Welson Oliveira de Almeida Sousa - OAB/PI nº 8570 (sem procuração nos autos), a manifestação oral do Secretário de Estado da Saúde, Sr. Antônio Luiz Soares Santos, e o mais do que dos autos consta, decidiu o Pleno, por maioria, divergindo do parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Redator ([peça 98](#)), nos seguintes termos:

- a) **Improcedência da Representação**, por considerar que o sistema CredSUS é um grande avanço, uma inovação, além de que, considera-se a fluidez do mercado como justificativa para o credenciamento, estando dentro dos princípios constitucionais, ocorrendo variações com dois meses e não com três meses, e, ainda, mesmo que exista algum produto que não possui fluidez de mercado, por um princípio de economia e eficiência, pode ser incluído no credenciamento com os outros produtos fluídos;
- b) **Sem aplicação de multa** aos responsáveis.

Vencida a Conselheira Waltânia Alvarenga, que votou pelo indeferimento da preliminar suscitada pelo Sr. Dirceu Hamilton Cordeiro Câmelo (Superintendente de Gestão de Média e Alta Complexidade), e no mérito, pela procedência parcial da Representação, com aplicação de multas nos montantes de 1.000 UFR/PI ao Sr. Antônio Luiz Soares Santos (Secretário de Estado da Saúde do Piauí), 500 UFR/PI ao Sr. Márcio Rodrigo de Araújo Souza (Presidente da CEC/SEAPI) e 300 UFR/PI ao Sr. Dirceu Hamilton Cordeiro Câmelo (Superintendente de Gestão de Média e Alta Complexidade), bem como pela expedição de alertas à SESAPI e aos responsáveis e pela expedição de determinações.

Presidente: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em Exercício).

Votantes: Cons. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins; e Jackson Nobre Veras em substituição à Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias (Portaria nº 850/2025).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Impedido(s)/Suspeito(s): Cons. Subst. Alisson Felipe de Araújo e Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Ausente(s): Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Portaria nº 844/2025), Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Portaria nº 821/2025), Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado), Rejane Ribeiro Sousa Dias (Portaria nº 721/2025) e o Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo (Portaria nº 843/2025). Publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária Presencial do Pleno nº 018, em 06 de novembro de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto
-Relator-

PROCESSO: TC N.º 002.804/2025

ACÓRDÃO N.º 471/2025 - 2ª CÂMARA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

OBJETO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2025

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUÍ

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

REPRESENTANTE: SOB SIGILO

REPRESENTADOS: SR. SAULO VINÍCIUS RODRIGUES SATURNINO - PREFEITO MUNICIPAL LIMA DISTRIBUIDORA LTDA.

ADVOGADOS: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO DA SEGUNDA CÂMARA DE 10 A 14 DE NOVEMBRO DE 2025

EMENTA: CONTROLE EXTERNO E DIREITO ADMINISTRATIVO. REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2025. IMPROCEDÊNCIA.

I- CASO EM EXAME

1. Representação noticiando irregularidades no Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico n.º 005/2025.

II- QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste na alegação da representante de que:

2.1 as cláusulas editalícias foram flexibilizadas para beneficiar a empresa vencedora;

2.2. a empresa vencedora não atendeu a cláusulas editalícias que estabeleciam a necessidade de apresentação de vários documentos essenciais para a licitação em comento;

em sede de recurso administrativo, a agente de contratação manteve a empresa como vencedora do certame, alegando que esta preencheu todos os requisitos essenciais do edital e atendeu ao critério do menor preço, sendo mais vantajosa ao interesse público.

III RAZÕES DE DECIDIR

3O exame dos autos evidencia que os ilícitos reportados na inicial denunciatória não se confirmaram.

4. Quanto a alegação de descumprimento dos itens do edital: 5.1; 5.10; 5.11; 8.4.3; 8.4.4; 8.4.6 e o item 8.4.7, alínea “d”, os autos apontam que a empresa declarada vencedora apresentou proposta em conformidade com as disposições editalícias. Constatou-se, ainda, que a planilha de preços apresentada contempla as especificações técnicas mínimas exigidas, atendendo aos parâmetros definidos no instrumento convocatório. Do mesmo modo, não foram identificadas divergências de estrutura ou de conteúdo em relação às propostas apresentadas pelas demais licitantes habilitadas. Assim, não há que se falar em descumprimento do item 5.11, relativo aos critérios para aceitação da ficha técnica, uma vez que restou comprovado que a proposta vencedora observou, de forma integral, os requisitos estabelecidos no edital.

5, No que se refere às alegações de inobservância dos itens 8.4.3, 8.4.4,

8.4.6 e 8.4.7, alínea “d”, igualmente não assiste razão ao interessado. A análise dos documentos disponíveis no portal eletrônico confirma que as exigências editalícias foram devidamente cumpridas pela licitante vencedora, inexistindo elementos que sustentem a tese de irregularidade.

6. Por fim, cumpre ressaltar que as alegações apresentadas não merecem prosperar, porquanto não restaram comprovadas quaisquer inconsistências capazes de macular a regularidade do Pregão Eletrônico n.º 005/2025 ou o atendimento às disposições do edital.

IV- DISPOSITIVO

7. Improcedência da Representação.

Sumário. Representação. Município de Passagem Franca do Piauí. Prefeitura Municipal. Exercício Financeiro de 2025. Improcedência da Representação. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, referentes à Representação interposta em face do Sr. Saulo Vinícius Rodrigues Saturnino - Prefeito Municipal, noticiando irregularidades no Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico n.º 005/2025, realizado pelo Município de Passagem Franca do Piauí, no exercício financeiro de 2025, considerando a Decisão Monocrática n.º 007/2025 - RP e (pç. 12), as informações da Secretaria do Tribunal (os relatórios da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações - DFCONTRATOS IV, pç. 27 e pç. 39); a manifestação do Ministério Público de Contas (pç. 42), a proposta de voto do Relator, Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (pç. 51), e o mais que dos autos consta, acordam os Conselheiros, unânimes, em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, em Julgar Improcedente a presente Representação.

Presidente: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Votantes: Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s): Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual de Julgamento da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, de 10 a 14 de novembro de 2025.

assinado digitalmente

Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo

Relator

PROCESSO: TC N.º 002.804/2025

ACÓRDÃO N.º 471-A/2025 - 2ª CÂMARA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

OBJETO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2025

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUÍ

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

REPRESENTANTE: SOB SIGILO

REPRESENTADOS: SR.ª VÂNIA MARIA DE CARVALHO MACÊDO - AGENTE DE CONTRATAÇÃO LIMA DISTRIBUIDORA LTDA.

ADVOGADOS: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO DA SEGUNDA CÂMARA DE 10 A 14 DE NOVEMBRO DE 2025

EMENTA: CONTROLE EXTERNO E DIREITO ADMINISTRATIVO. REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2025. IMPROCEDÊNCIA.

II. CASO EM EXAME

1. Representação noticiando irregularidades no Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico n.º 005/2025.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste na alegação da representante de que:

2.1. as cláusulas editalícias foram flexibilizadas para beneficiar a empresa vencedora;

2.2. a empresa vencedora não atendeu a cláusulas editalícias que estabeleciam a necessidade de apresentação de vários documentos essenciais para a licitação em comento;

em sede de recurso administrativo, a agente de contratação manteve 2.2.

2.3. a empresa como vencedora do certame, alegando que esta preencheu todos os requisitos essenciais do edital e atendeu ao critério do menor preço, sendo mais vantajosa ao interesse público.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. O exame dos autos evidencia que os ilícitos reportados na inicial denunciatória não se confirmaram.

4. Quanto a alegação de descumprimento dos itens do edital: 5.1; 5.10; 5.11; 8.4.3; 8.4.4; 8.4.6 e o item 8.4.7, alínea “d”, os autos apontam que a empresa declarada vencedora apresentou proposta em conformidade com as disposições editalícias. Constatou-se, ainda, que a planilha de preços apresentada contempla as especificações técnicas mínimas exigidas, atendendo aos parâmetros definidos no instrumento convocatório. Do mesmo modo, não foram identificadas divergências de estrutura ou de conteúdo em relação às propostas apresentadas pelas demais licitantes habilitadas. Assim, não há que se falar em descumprimento do item 5.11, relativo aos critérios para aceitação da ficha técnica, uma vez que restou comprovado que a proposta vencedora observou, de forma integral, os requisitos estabelecidos no edital.

5. No que se refere às alegações de inobservância dos itens 8.4.3, 8.4.4, 8.4.6 e 8.4.7, alínea “d”, igualmente não assiste razão ao interessado. A análise dos documentos disponíveis no portal eletrônico confirma que as exigências editalícias foram devidamente cumpridas pela licitante vencedora, inexistindo elementos que sustentem a tese de irregularidade.

6. Por fim, cumpre ressaltar que as alegações apresentadas não merecem prosperar, porquanto não restaram comprovadas quaisquer inconsistências capazes de macular a regularidade do Pregão Eletrônico n.º 005/2025 ou o atendimento às disposições do edital.

IV- DISPOSITIVO

7. Improcedência da Representação.

Sumário. Representação. Município de Passagem Franca do Piauí. Prefeitura Municipal. Exercício Financeiro de 2025. Improcedência da Representação. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, referentes à Representação interposta em face do Sr. Saulo Vinícius Rodrigues Saturnino - Prefeito Municipal, noticiando irregularidades no Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico n.º 005/2025, realizado pelo Município de Passagem Franca do Piauí, no exercício financeiro de 2025, considerando a Decisão Monocrática n.º 007/2025 - R_p e (pç. 12), as informações da Secretaria do Tribunal (os relatórios da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações - DFCONTRATOS IV, pç. 27 e pç. 39); a manifestação do Ministério Público de Contas (pç. 42), a proposta de voto do Relator, Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (pç. 51), e o mais que dos autos consta,

acordam os Conselheiros, **unânicos**, em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, em Julgar **Improcedente** a presente Representação.

Presidente: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Votantes: Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s): Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual de Julgamento da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, de 10 a 14 de novembro de 2025.

assinado digitalmente

Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo

Relator

PROCESSO: TC N.º 005.776/2025

ACÓRDÃO N.º 472/2025 - 2ª CÂMARA

ASSUNTO: DENÚNCIA

OBJETO: APURAÇÃO DA PRÁTICA DE NEPOTISMO NA NOMEAÇÃO DE PARENTES CONSAGUÍNEOS DE AUTORIDADES MUNICIPAIS PARA EXERCER CARGOS EM COMISSÃO

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

DENUNCIANTES: SR. MURILO SOTERO ROCHA - VEREADOR MUNICIPAL

SR.ª EDILEUSA CARVALHO MESQUITA - VEREADORA MUNICIPAL

SR. JOÃO ELTON DE PAIVA OLIVEIRA - VEREADOR MUNICIPAL

SR. LUÍS PAULO COSTA DA MATA - VEREADOR MUNICIPAL

DENUNCIADO: SR. ALUIZIO MOREIRA VAZ - PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADO: DR. IGOR MARTINS FERREIRA DE CARVALHO OAB/PI N.º 5.085 E OUTROS - REPRESENTANDO O SR. ALUIZIO MOREIRA VAZ (COM PROCURAÇÃO NOS AUTOS, PÇ. N.º 15.2)

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO DA SEGUNDA CÂMARA DE 10 A 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

EMENTA: CONTROLE EXTERNO E DIREITO ADMINISTRATIVO.
DENÚNCIA. NEPOTISMO. PROCEDÊNCIA. DETERMINAÇÕES.

I. CASO EM EXAME

1. Denúncia noticiando a prática de nepotismo na nomeação de parentes consanguíneos de autoridades municipais para exercer cargos em comissão.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste na nomeação ilegal de servidores em cargos em comissão.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. No tocante a materialidade, não resta dúvida quanto a irregularidade do ilícito administrativo, uma vez que os autos narram a prática de nepotismo decorrente das nomeações de servidores para cargos em comissão e funções de confiança no âmbito da Prefeitura Municipal. Tal conduta afronta os princípios da moralidade, impessoalidade e eficiência, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, bem como a Súmula Vinculante n.º 13 do Supremo Tribunal Federal, que veda a designação de cônjuges, companheiros ou parentes, até o terceiro grau, para cargos de direção, chefia ou assessoramento no âmbito da Administração Pública.

4. No presente caso, os autos narram que os cargos em comissão relacionados no Relatório de Instrução (peça n.º 22, tabela 01, fl. n.º 08), foram ocupados por pessoas com vínculo de parentesco com a Vice-Prefeita e Secretários Municipais, o que configura situação de nepotismo indireto ou por influência. Cumpre destacar que o Supremo Tribunal Federal, ao editar a Súmula Vinculante n.º 13, consolidou entendimento de que a prática de nepotismo ofende diretamente os princípios constitucionais da moralidade, impessoalidade e igualdade, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal.

5. Em relação aos parentes da vice-Prefeita, relacionados na tabela supracitada, ainda que os nomeados não estejam formalmente lotados em seu gabinete, mas em outras Secretarias, a configuração de nepotismo permanece, tendo em vista a existência de subordinação hierárquica indireta, uma vez que a Vice-Prefeita é a substituta eventual e direta do Prefeito Municipal em suas faltas e impedimentos, o que atrai, igualmente, a incidência das normas que vedam o nepotismo.

6. Por fim, quanto a autoria, essa se encontra demonstrada, já que o cotejo probatório aponta o Sr. Aluizio Moreira Vaz, já qualificado nos autos, como responsável pela prática dos atos de gestão em desconformidade com a legislação que rege a matéria.

IV. DISPOSITIVO

Procedência da Denúncia. Determinações.

Sumário. Denúncia. Município de Porto. Prefeitura Municipal. Exercício Financeiro de 2025. Procedência da Denúncia. Determinação ao responsável. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, referentes à Denúncia interposta pelos Srs. Murilo Sotero Rocha, Edileusa Carvalho Mesquita, João Elton de Paiva Oliveira e Luís Paulo Costa da Mata em face do Sr. Aluizio Moreira Vaz, Prefeito Municipal, noticiando a prática de nepotismo na nomeação de parentes consanguíneos de autoridades municipais para exercer cargos em comissão no Município de Porto, no exercício financeiro de 2025, considerando a Decisão Monocrática n.º 007/2025 - D_N (pc. 4), as informações da Secretaria do Tribunal (o relatório da Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência - DFPESSOAL 2, pc. 22); a manifestação do Ministério Público de Contas (pc. 25), a proposta de voto do Relator, Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (pc. 29), e o mais que dos autos consta, acordam os Conselheiros, **unânicos**, em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, em:

- a. Julgar Procedente a presente Denúncia;
- b. Expedir Determinação de nulidade dos atos de nomeação dos 17 servidores comissionados listados pela DFPESSOAL II, quais sejam: Sr.ª Maria do Rosário Alves Costa – trabalha no Apoio Pedagógico escolar da Escola Nilo Soares do Rêgo e é Sogra do Secretário de Educação/Mãe da vice-Prefeita; Sr. Anízio José de Moura Neto – Assessor Administrativo do Gabinete do Prefeito e é irmão do Secretário de Saúde/Cunhado do Secretário de Finanças; Sr. Francisco das Chagas Santos Costa – Assessor de Planejamento Socioeconômico e Financeiro da Secretaria de Planejamento e é Tio da vice-Prefeita; Sr. Bruno Kardeck Castelo Branco Sales Araújo – Assessor Parlamentar do gabinete do Prefeito e é enteado da vice-Prefeita/Filho do Secretário de Educação; Sr.ª Amanda Lima Castelo Branco de Moura – Assessora Técnica da Secretaria de Assistência Social e irmã do Secretário de Finanças; Sr.ª Dirce Andrade Silva – Assessora Técnica da Secretaria de Planejamento e é Sogra do Secretário de Planejamento; Sr.ª Ocíene Barbosa Nogueira Costa – Assessora Técnica da Secretaria de Planejamento e é esposa do tio da vice-Prefeita; Sr. Salatiel Gonçalves Dias Filho – Consultor Jurídico do Município e é sobrinho do Vereador Elias Pessoa; Sr. Pedro Alves de Araújo Neto – Coordenador do CREAS da Secretaria de Assistência Social e é sobrinho da vice-Prefeita; Sr.ª Rosana Gonçalves de Oliveira – Coordenadora de Educação Infantil da Secretaria de Educação e é filha do Secretário de

Obras; Sr.ª Dalva Celeste Lima Neta – trabalha no Departamento de Controle Estatístico e Dados da Secretaria de Saúde e é esposa do Secretário de Saúde; Sr.ª Marilene Pereira da Silva - trabalha no Departamento de Educação Física da Secretaria de Esportes e é esposa do Secretário de Transporte; Sr. Marcos Paulo Geronço Silva – trabalha no Departamento de Estradas e Rodagem e é filho do Secretário de Transporte; Sr. Manoel Pereira da Silva – trabalha no Departamento de Obras e é cunhado do Secretário de Transporte; Sr.ª Débora Virgínia Castelo Branco Sales Araújo – trabalha no Departamento de Vigilância Sanitária e Epidemiológica da Secretaria de Saúde e é filha do Secretário de Educação/enteada da vice-Prefeita; Sr. Hélio Castelo Branco Barbosa Filho – Diretor Geral do Terminal Rodoviário e é pai do Secretário de Finanças; e Sr.ª Roselany Maria Alves de Araújo Costa – trabalha na Divisão de Ações Preventivas da Secretaria de Saúde e é sobrinha da vice-Prefeita, e o consequente desfazimento dos seus efeitos, em razão da prática de nepotismo;

Presidente: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Votantes: Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s): Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual de Julgamento da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, de 10 a 14 de novembro de 2025.

assinado digitalmente

Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo

Relator

PROCESSO: TC N.º 005.776/2025

ACÓRDÃO N.º 472-A/2025 - 2ª CÂMARA

ASSUNTO: DENÚNCIA

OBJETO: APURAÇÃO DA PRÁTICA DE NEPOTISMO NA NOMEAÇÃO DE PARENTES CONSAGUÍNEOS DE AUTORIDADES MUNICIPAIS PARA EXERCER CARGOS EM COMISSÃO

UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

DENUNCIANTES: SR. MURILO SOTERO ROCHA - VEREADOR MUNICIPAL

SR.ª EDILEUSA CARVALHO MESQUITA - VEREADORA MUNICIPAL

SR. JOÃO ELTON DE PAIVA OLIVEIRA - VEREADOR MUNICIPAL

SR. LUÍS PAULO COSTA DA MATA - VEREADOR MUNICIPAL

DENUNCIADO: SR. ANTÔNIO DE SOUZA VIVICA - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ADVOGADO: DR. ÍTALO DE SOUSA BRINGEL OAB/MA N.º 10.815 - REPRESENTANDO O SR. ANTÔNIO DE SOUSA VIVICA (COM PROCURAÇÃO NOS AUTOS, PÇ. N.º 14.2)

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO DA SEGUNDA CÂMARA DE 10 A 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

EMENTA: CONTROLE EXTERNO E DIREITO ADMINISTRATIVO. DENÚNCIA. NEPOTISMO. PROCEDÊNCIA. DETERMINAÇÕES.

I. CASO EM EXAME

1. Denúncia noticiando a prática de nepotismo na nomeação de parentes consanguíneos de autoridades municipais para exercer cargos em comissão.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste na nomeação ilegal de servidores em cargos em comissão.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. No tocante a materialidade, restou configurada irregularidade específica na nomeação do Controlador-Geral da Câmara Municipal, uma vez que o cargo deve ser obrigatoriamente provido por servidor efetivo do quadro do Poder Legislativo, conforme determina o art. 10 da Instrução Normativa TCE PI n.º 005/2017, que estabelece mandato de três anos para o titular do controle interno, nomeado dentre os integrantes do quadro permanente. A nomeação de agente estranho aos quadros do Legislativo afronta, portanto, a normativa deste Tribunal, além de comprometer a independência e a regularidade das atividades de controle interno.

4. Por fim, quanto a autoria, essa se encontra demonstrada, já que o cotejo probatório aponta o Sr. Antônio de Sousa Vivica já qualificado nos autos, como responsável pela prática dos atos de gestão em desconformidade com a legislação que rege a matéria.

IV. DISPOSITIVO

5. Procedência da Denúncia. Determinações.

Sumário. Denúncia. Município de Porto. Câmara Municipal. Exercício Financeiro de 2025. Procedência da Denúncia. Determinação ao responsável. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, referentes à Denúncia interposta pelos Srs. Murilo Sotero Rocha, Edileusa Carvalho Mesquita, João Elton de Paiva Oliveira e Luís Paulo Costa da Mata em face do Sr. Antônio de Souza Vivica, Presidente da Câmara Municipal, noticiando a prática de nepotismo na nomeação de parentes consanguíneos de autoridades municipais para exercer cargos em comissão no Município de Porto, no exercício financeiro de 2025, considerando a Decisão Monocrática n.º 007/2025 - D_N (pç. 4), as informações da Secretaria do Tribunal (o relatório da Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência - DFPESSOAL 2, pç. 22); a manifestação do Ministério Público de Contas (pç. 25), a proposta de voto do Relator, Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (pç. 29), e o mais que dos autos consta, acordam os Conselheiros, **unânicos**, em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, em:

- Julgar **Procedente** a presente Denúncia;
- Expedir **Determinação** da nulidade do ato de nomeação do Sr. Francisco Lima Amaral do cargo de Controlador-Geral da Câmara, por descumprimento do art. 90, § 1º da Constituição Estadual e descumprimento do art. 10 da IN TCE PI n.º 005/2017.

Presidente: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Votantes: Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s): Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

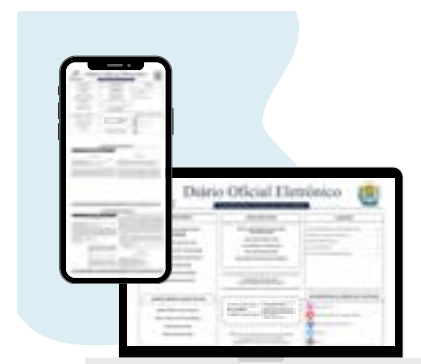
Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual de Julgamento da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, de 10 a 14 de novembro de 2025.

assinado digitalmente

Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo

Relator



ACESSE O DOE TCE-PI NO SITE

www.tcepi.tc.br

O Diário Oficial Eletrônico é o veículo oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais e administrativos do TCE-PI

SUA VEICULAÇÃO É DIÁRIA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA



DECISÕES MONOCRÁTICAS

PROCESSO: TC/013306/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO SUB JUDICE

INTERESSADO (A): ANTONIO PIO DA COSTA FILHO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 381/2025 – GAV

Versam os autos acerca do processo de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, sub judice, de acordo com a decisão no Mandado de Segurança de nº 0809192- 40.2025.8.18.0140 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, concedida ao servidor Antônio Pio da Costa Filho, CPF nº 160.*****, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviço, Classe III, Padrão E, matrícula nº 0432202, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde do Estado do Piauí, em conformidade com o art. 49, incisos I, II, III e IV, §2º, inciso I e §3º, inciso I do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/2019, regra de pedágio, garantida a paridade.

Considerando a consonância do Parecer Ministerial (peça nº 4) com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões –DFPESSOAL -3 (peça nº 3), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** a Portaria GP nº 1915/2025 – PIAUIPREV de 14/10/2025 (peça1/fls. 732), publicada no D.O.E de nº 201, de 17/10/25 (peça1/fls. 734/735), concessiva de inativação, nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, II, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, **autorizando o seu registro**, no valor de **R\$ 1.623,18(Um mil, seiscentos e vinte e três reais e dezoito centavos) mensais**. Discriminação de Proventos Vencimentos- com integralidade e revisão pela paridade (Art. 38/04, Art. 2º da Lei nº 6.856/16 c/c Art. 1º da Lei nº 8.316/2024 c/c Lei nº 8.666/2025 c/c Lei nº 8.667/2025) Valor R\$ 1.599,21; Gratificação Adicional (Art. 65 da LC nº 13/94) R\$ 23,97; Total de Proventos R\$ 1.623,18.

Encaminhe-se à Divisão de Apoio à 2ª Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina/PI, 17 de novembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
Relator

PROCESSO: TC/013597/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): ANA ROSA CAMINHA RAULINO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

DECISÃO Nº 378/2025 – GAV

Versam os autos acerca do processo de Pensão por Morte, requerida pela Sra. **Ana Rosa Caminha Raulino, CPF nº 327.XXX.XXX-XX** (fl.1.8); filha inválida de **Whashington Francisco Raulino, CPF nº 204.XXX.XXX-XX**; Auditor Fiscal da Fazenda Estadual, classe especial, padrão “C”, inativo, Secretaria de Fazenda (fl.1.86); falecido em 24/01/2022 (certidão de óbito à fl.1.82); com amparo no art.40,§§6º e 7º da CF/1988 com redação da EC nº 103/2019, art.57,§7º da CE/1989, art.52,§§1º, 2º e 3º incisos I, II do ADCT da CE/1989 acrescidos pela EC nº 54/2019, art.121 e seguintes da LC nº 13/1994 com redação da Lei nº 7311/2019 e Decreto Estadual nº 16.450/2016.

Considerando a consonância do Parecer Ministerial (peça nº 4) com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões –DFPESSOAL -3 (peça nº 3), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** a Portaria GP nº 1.853/2025 – PIAUIPREV de 02 de outubro 2025(peça 1/ fls. 1328), publicada no Diário Oficial do Estado – DOE , edição nº 196/2025, de 10/10/25 (peça1 /fl. 1330/1331), concessiva de pensão a requerente, nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, **autorizando o seu registro**, no valor de **R\$ 24.144,57 (Vinte e Quatro mil, Cento e Quarenta e Quatro reais e Cinquenta e Sete centavos)** mensais. Composição Remuneratória: Proventos (LC nº 62/05, Lei nº 6.410/13, Art. 28ºe” da LC nº 226/17 c/c Art. 1º da Lei nº 6.933/16) R\$ 24.802,49; VPNI-Gratificação Metas (Art. 28 e 30 da LC nº 62/05 acrescentado pelo Art. 1º, II “b” da Lei nº 5543/06, Lei nº 5.824/08 c/c Art. 28 –e da LC nº 226/17 sub Judice (MS nº 0757248-07.2020.8.18.0000) R\$ 5.440,00; VPNI- Gratificação de Incremento de Arrecadação(Art. 28 da LC nº 62/05 c/c Art.1º, “a” as Lei nº 5.543/06 acrescentado pela Lei nº 5.824/08, *sub-judice* nº 0757248-07.2020.18.00000 R\$ 4.973,06; Biênio(Dec. nº 6.939/86) R\$ 300,58; Total R\$ 35.516,13. Cálculo do Valor do Benefício: Valor da Aposentadoria Limitada ao Teto do RGPS: **7.087,22**; Valor restante para cálculo da cota Familiar R\$ 28.428,91; Cota familiar de 50% do valor do valor da aposentadoria R\$ 28.428,91, *50%= R\$14.214,46; Acréscimo de 10*% da cota parte de 01 dependente R\$ 2.842,89; Total R\$ **17.057,35**. Total Para Pensão por Morte: R\$ 24.144,57; Beneficiário: Ana Rosa Caminha Raulino; Data Nasc.: 13/05/1968; Dep. Filha maior Inválida; CPF: 327.774.503-15; Data de Início: 12/05/2025; Data fim: Temporário; Rateio: 100%; Valor R\$ 24.144,57.

Encaminhe-se à Divisão de Apoio à 2ª Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSPROC/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina-PI, 14 de novembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
Relator

PROCESSO: TC/012381/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): FRANCISCO DE SOUSA MELO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): PLINIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 382/2025 – GAV

Versam os autos acerca do processo de Pensão por Morte, requerida pelo **Sr. Francisco de Sousa Melo**, CPF nº 099*****, na condição de cônjuge, em razão do falecimento da segurada, a Sra. Neuselita da Silva Melo, CPF nº 132*****, servidora inativa, outrora ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços (Atendente), classe I, padrão “A”, matrícula nº 0036471, vinculado à Secretaria de Estado da Saúde (SESAPI), falecida em 25/02/25 (certidão de óbito à fl. 1.108), com fulcro no art. 40, § 7º, da CF/1988, com redação da EC nº 103/2019 e art. 52, §§ 1º e 2º do ADCT da CE/1989, acrescido pela EC nº 54/2019 c/c art. 121 e seguintes da LC nº 13/1994 e com o Decreto Estadual nº 16.450/2016, conforme Processo Administrativo nº 2025.07.183204P.

Considerando a consonância do Parecer Ministerial (peça nº 4) com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões –DFPESSOAL -3 (peça nº 3), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria GP nº 1.639/2025 – PIAUIPREV de 11 de setembro 2025(peça 1/ fls. 269), publicada no Diário Oficial do Estado – DOE edição nº 181/2025 de 18/09/25 (peça1 /fl. 271/272), concessiva de pensão ao requerente, nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, autorizando o seu registro, no valor de R\$ 910,80 (Novecentos e dez reais e oitenta centavos) mensais. Composição Remuneratória: Proventos (LC nº 38/04, Lei 6.560/14 c/c Art. 1º da Lei 8.316/24 c/c Lei 8.666/25 c/c Lei 8.667/25) R\$ 1.298,75; Gratificação Por Tempo de Serviço (Art. 65 da LC nº 13/94) R\$ 59,86; Complemento do Salário Mínimo Nacional(Art. 7º, VII da CF/88) R\$ 159,39; Total R\$ 1.518,00. Cálculo do Valor do Benefício: Cota familiar de 50% do valor da média Aritmética 1.518,00, *50% = 759,00; Acréscimo de 10*% da cota parte de 01 dependente = R\$ 151,80; Total R\$ 910,80. Beneficiário: Francisco Sousa Melo; Data Nasc.: 01/07/1952; Dep. Cônjuge; CPF: 099.603.923-68; Data de Início: 25/02/2025; Data fim: Vitalício; Rateio: 100%; Valor R\$ 910,80.

OBS: Tendo em vista que o requerente, Francisco de Sousa Melo, possui benefício de aposentadoria, pago pelo RPPS-Piauí (SEFAZ), fls. 1.04 e 1.14; e em conformidade com o art. 40, §7º, da CRFB/1988, o benefício foi calculado sem a aplicação do complemento constitucional.

Encaminhe-se à Divisão de Apoio à 2ª Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSPROC/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina-PI, 17 de novembro de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Relator

PROCESSO: TC/010553/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 47/05)

INTERESSADO (A): ANTONIO FRANCISCO DE MELO TORRES

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

RELATOR: ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 383/2025 – GAV

Versam os autos acerca do processo de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição da EC nº 47/05), concedida ao servidor **Antônio Francisco de Melo Torres, CPF nº 340*****,** no cargo de Odontólogo I, 20 horas, especialidade Cirurgião Dentista, referência “C3”, matrícula nº 027733, do quadro de inativos da Fundação Municipal de Saúde (FMS), de Teresina-PI, com arrimo no art. 3º, da EC nº 47/05 c/c art. 7º, da EC nº 41/03.

Considerando a consonância do Parecer Ministerial (peça nº 14) com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões –DFPESSOAL -3 (peça nº 3 e 13), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** a Portaria N º 226/2025-PREV/IPMT, com efeitos a partir de 01/08/2025 (peça 1/fls. 82), publicada no Diário Oficial do Município de Teresina - D.O.M. nº 4.060, ano 2025, de 24/07/2025 (peça 1/fls. 87) concessiva de inativação, nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, II, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, **autorizando o seu registro**, no valor de **R\$ 7.861,57(Sete mil, oitocentos e sessenta e um reais e cinquenta e sete centavos) mensais**. Discriminação de Proventos Mensais: Vencimentos com paridade (Lei Complementar Municipal nº 6.082/2024) R\$ 7.861,57.

Encaminhe-se à Divisão de Apoio à 2ª Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina/ PI, 17 de novembro de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Relator

PROCESSO: TC/013512/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): FRANCISCA ELZA DA SILVA AQUINO TEIXEIRA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE PIMENTEIRAS

RELATOR: ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): PLINIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 388/2025 – GAV

Versam os autos acerca do processo de Aposentadoria Por Idade e Tempo de Contribuição concedida à **Francisca Elza da Silva Aquino, CPF nº 349.XXX.XXX-XX**; professora, classe “C”, nível VII, matrícula nº 276-1, Secretaria Municipal de Educação de Pimenteiras (fl.1.9); com fulcro no rt.23 c/c art.29 da Lei nº 468/2014 e art.6º Emenda Constitucional nº41/2003 c/c §5º do art.40 da CF/1988.

Considerando a consonância do Parecer Ministerial (peça nº 4) com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões –DFPESSOAL -3 (peça nº 3), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** a Portaria N º 087/2023-PREV. de 01/03/2023 (peça 1/fls. 28), publicada no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, ano III, edição nº 430 de 06/03/2023 (peça 1/fls. 30/31) concessiva de inativação, nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, II, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, **autorizando o seu registro**, no valor de **R\$ 3.415,74 (Três mil, quatrocentos e quinze reais e setenta e quatro centavos) mensais**. Discriminação de Proventos Mensais: Vencimento (Art. 1º da Lei Municipal nº 17/2022, que dispõe sobre o Reajuste no Vencimento Básico dos Professores do Município de Pimenteiras PI) R\$ 3.415,74.

Encaminhe-se à Divisão de Apoio à 2ª Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina/PI, 18 de novembro de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Relator

PROCESSO: TC/009685/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): MARIA DO AMPARO CARVALHO NUNES

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMP - INST. DE PREV. DO MUNICÍPIO DE PARNAIBA

RELATOR: ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): PLINIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 389/2025 – GAV

Versam os autos acerca do processo de Aposentadoria Por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais, concedida à **Maria do Amparo Carvalho Nunes, CPF nº 132*******, no cargo de Professora 40 horas, classe CSE, nível VIII, matrícula nº 12208, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Parnaíba/PI, com fundamento no artigo 6º c/c artigo 15 da Lei Municipal nº 068/2022, bem como no artigo 40 da Constituição Federal de 1988.

Considerando a consonância do Parecer Ministerial (peça nº 15) com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões –DFPESSOAL -3 (peça nº 3 e 14), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** a Portaria N º 441/2025 de 11/07/2025 (peça 1/fls. 64/65), publicada no Diário Oficial do Município de Parnaíba Pi, edição nº 3968 de 25/07/2025 (peça 1/fls. 66) concessiva de inativação, nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, II, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, **autorizando o seu registro**, no valor de **R\$ 15.022,04 (Quinze mil, e vinte e dois reais e quatro centavos) mensais**. Discriminação de Proventos Mensais: Vencimento (Art. 2º da Lei Municipal nº 2.701 de 27/06/2012, que altera o anexo IV da Lei Municipal de Parnaíba/PI nº 2.560/2010) R\$ 11.555,42; Gratificação por Tempo de Serviço(Art. 73 da Lei Municipal nº 1.366/1992, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Parnaíba/PI) R\$ 1.155,54; Gratificação de Regência(Art. 65 da Lei Municipal nº 2.560/2010, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Parnaíba/PI) R\$ 2.311,08; Total a Receber R\$ 15.022,04.

Obs: Após notificação desta Corte, o fundo previdenciário de Parnaíba encaminhou o Ofício PG-IPMP OFÍCIO Nº 061/2025 (peça 8.1), acompanhado de nova declaração da requerente, dessa vez especificando o tipo de benefício que acumula, sendo este, uma aposentadoria do Estado do Piauí, caso em que não se aplicam os descontos previstos no § 2º do art. 24 da EC nº 103/19, por se tratar de duas aposentadorias.

Encaminhe-se à Divisão de Apoio à 2ª Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina/PI, 18 de novembro de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Relator

PROCESSO: TC Nº 012534/2025

REPUBLICAÇÃO POR ERRO FORMAL

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO DE CAMPOS

INTERESSADA: MARIA DEUSIMAR DE OLIVEIRA SOUSA, CPF Nº 234.681.833-00

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTOT

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO Nº 536/2025 – GLM

Trata o processo de ato de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, concedido à servidora Maria Deusimar de Oliveira Sousa, CPF nº 234.681.833-00, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 1678, Secretaria Municipal de Educação de Capitão de Campos (fl.1.11).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 143/2025, 13/10/2025 (fl.1.32 a 1.33), publicada no Diário Oficial dos Municípios, ano XXIII, de 17/10/2025 (fl.1.34), concessiva da Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, da Srª. Maria Deusimar de Oliveira Sousa, nos termos do art.3º da Lei Complementar nº 005/2022, publicada em 09/06/2022, que modifica o RPPS de Capitão de Campos – PI, de acordo com a Emenda Constitucional nº 103/2019, conforme o Art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de R\$ 1.518,00 (hum mil, quinhentos e dezoito reais).

Vencimento, de acordo com o art. 38 da Lei Municipal nº 314/2022 de 26/06/2002 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do município de Capitão de Campos.	R\$ 1.518,00
Quinquênio.	R\$ 155,00
VALOR NA ATIVIDADE.	R\$ 1.897,50
CÁLCULO DOS PROVENTOS.	R\$ 1.673,60
Art. 1º da Lei 10.887/2004 – Cálculo pela Média	R\$ 1.529,74
Proporcionalidade – 76,00%	R\$ 1.162,60
Benefício limitado ao mínimo	R\$ 1.162,60

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 17 de novembro de 2025.

(Assinado Digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 013815/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

INTERESSADO (A): NESTOR AUGUSTO CARNEIRO.

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

DECISÃO 382/2025 – GKE.

Trata-se de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição** concedida ao servidor **Nestor Augusto Carneiro, CPF nº 220.*******, ocupante do cargo de Grupo Ocupacional de Nível Superior do cargo de Dentista, Classe III, Padrão C, matrícula nº 0388165, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde do Estado do Piauí, Ato Concessório publicado no Diário Oficial do Estado nº 210, em 31/10/2025 (Fls. 187/188, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (Peça 03), com o Parecer Ministerial nº 2025PA0731 (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a Portaria GP nº 1724/2025 - PIAUIPREV (fl. 185, peça 01)**, concessiva de aposentadoria à requerente, em vigor na data de sua publicação, em conformidade com o **Art. 43, II, III, IV, V e § 6º I do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 5.762,08 (Cinco mil, setecentos e sessenta e dois reais e oito centavos) mensais**.

Encaminhem-se à Divisão de Apoio à 1ª Câmara (DAC1), para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SPJ/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)

KLEBER DANTAS EULÁLIO

Conselheiro Relator

PROCESSO: TC Nº 013901/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

INTERESSADO(A): AUDILENE RODRIGUES NUNES.

PROCEDÊNCIA: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR(A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

DECISÃO 383/2025 – GKE.

Trata-se de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ** concedida à servidora **Audilene Rodrigues Nunes**, CPF nº 004.***** ocupante do cargo de Auxiliar de serviços gerais, matrícula nº 507-1, lotada na Secretaria de Educação do Município de José de Freitas-PI, ato concessório publicado no Diário Oficial dos Municípios, em 05/10/2025 (fl. 27, Peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadoria, Reformas e Pensões – PFPESSOAL3 (Peças 03) com o Parecer Ministerial nº 2025PA0728 (Peças 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar LEGAL a Portaria nº 348/2025, 01 de outubro de 2025 (fls. 25/26, peça 01)**, concessiva de aposentadoria ao requerente, em conformidade com o art. 18, I, alínea “b”, Lei nº. 1.135/2007, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência do Município de José de Freitas c/c o art. 40 §1, I da Constituição Federal (com a redação anterior a EC nº 103/2019) e no art. 6º- A, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 70 de 29/03/2012, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.518,15 (Um mil e quinhentos e dezoito reais e quinze centavos)**.

Encaminhem-se à Divisão de Apoio à 1ª Câmara (DAC1), para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SPJ/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, *data da assinatura digital*.

(assinado digitalmente pelo sistema)

KLEBER DANTAS EULÁLIO

Conselheiro Relator

PROCESSO: TC Nº 013983/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

INTERESSADO(A): JOSÉ RENATO MENDES.

PROCEDÊNCIA: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA - IPMT

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR(A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

DECISÃO 384/2025 – GKE.

Trata-se de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, concedida ao servidor **José Renato Mendes**, CPF nº 227***** ocupante do cargo de Auxiliar Operacional de Infraestrutura, especialidade Trabalhador, referência C6, matrícula nº 007624, do quadro de pessoal da Superintendência de Desenvolvimento Urbano – SDU-CENTRO, ato concessório publicado no Diário Oficial do Município nº 4126/2025, em 23/10/2025 (fl. 192, Peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadoria, Reformas e Pensões – PFPESSOAL3 (Peças 03) com o Parecer Ministerial nº 2025MA0740 (Peças 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar LEGAL a Portaria GP nº 350/2025-PREV/IPMT (fl. 188, peça 01)**, concessiva de aposentadoria à requerente, entrando em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de novembro de 2025 em conformidade com o art. 10, § 2º, I, § 3º, I, c/c caput do artigo 25, todos da Lei Complementar Municipal nº 5.686/2021, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.971,07 (Um mil, novecentos e setenta e um reais e sete centavos)**.

Encaminhem-se à Divisão de Apoio à 1ª Câmara (DAC1), para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SPJ/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, *data da assinatura digital*.

(assinado digitalmente pelo sistema)

KLEBER DANTAS EULÁLIO

Conselheiro Relator

Nº PROCESSO: TC/013431/2025

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO REF. AO ACÓRDÃO Nº 139-C/2025 (TC/010760/2023)
 UNIDADE GESTORA: P. M. DE PAES LANDIM (EXERCÍCIOS DE 2023)
 RECORRENTE: FRANCINALDO MORAES BEZERRA (PREFEITO)
 ADVOGADO: MARCUS VINÍCIUS SANTOS SPÍNDOLA RODRIGUES (OAB/PI Nº 12.276)
 RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES
 PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
 Nº DA DECISÃO: 358/2025-GFI
 DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Francinaldo Moraes Bezerra (Prefeito de Paes Landim, no exercício de 2025), em face do Acórdão nº 139-C/2025-SPL, que julgou pela *“pela determinação ao atual Prefeito Municipal, Sr. Francinaldo Moraes Bezerra, para que proceda à readmissão dos servidores públicos concursados afastados sem o necessário contraditório”*.

Na petição recursal, o recorrente pugna pela *“reconsideração da decisão proferida nos autos do Processo TC/010760/2023, a fim de que seja considerado nulo o Edital de Convocação nº 06/2024, publicado em 19 de dezembro de 2024, bem como que seja afastada a determinação de readmissão dos servidores nomeados e empousados de forma irregular”*.

Para fins de admissibilidade, verifico que a referida petição atende ao requisito da legitimidade, haja vista que o proponente é parte interessada (gestor implicado com os efeitos da decisão); logo, encontra-se em consonância no art. 414 do RITCE/PI.

Quanto à tempestividade, verifico o seguinte:

- i) O recorrente não foi parte no processo recorrido, tendo sido chamado aos autos apenas para cumprimento da determinação exarada pelo Pleno desta Corte de Contas (peça 85);
- ii) Ato contínuo, o então Relator da matéria determinou a citação do recorrente para cumprimento da decisão (peça 90), que foi realizada no dia 30/05/2025;
- iii) Na mesma data (30/05/2025), o recorrente interpôs Embargos de Declaração (TC/006718/2025), suspendendo o prazo recursal, nos termos do art. 423, caput, do RI/TCE-PI;
- iv) Os embargos foram julgados (peça 5 e 6 deste TC), iniciando o prazo para o Recurso de Reconsideração no dia 17/09/2025.

Desse modo, observo que a presente peça recursal encontra-se tempestiva, tendo em vista que ela foi protocolada em 30/10/2025 e o prazo fatal para a interposição seria o dia 31/10/2025, conforme previsão contida no art. 408 do RITCE/PI.

Além disso, o recorrente juntou Petição Recursal (peça 1), Procuração (peça 2), Cópia da Decisão Recorrida (peça 3) e Comprovante de Publicação (peça 4); estando o pedido recursal, portanto, formalmente regular, nos termos do art. 406 do RI/TCE-PI.

Contudo observo que este recurso ainda não é cabível, considerando que Recurso de Reconsideração visa questionar decisões definitivas, nos termos do art. 423, *caput*, do RI/TCE-PI.

O acórdão impugnado, na verdade, versa sobre decisão provisória cautelar, concedida colegialmente; estando o feito ainda pendente de julgamento do mérito, inclusive com pauta agendada para o dia 27/11/2025.

Isto posto, constatado que um dos pressupostos de admissibilidade encontra-se ausente (do cabimento); NÃO CONHEÇO o presente Recurso de Reconsideração, nos termos do art. 246, IV c/c art. 410 do RI/TCE-PI.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues
 RELATORA

Nº PROCESSO: TC/012877/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
 ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUI PREVIDÊNCIA
 INTERESSADA: LÚCIA DE FÁTIMA ANDRADE DA SILVA
 RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES
 PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO Nº.
 DECISÃO: 362/2025- GFI

Trata-se de Aposentadoria por tempo de contribuição e idade concedida à servidora Lúcia Maria de Araújo Pereira, CPF nº 446.***.***-**, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, Matrícula nº 253-1, lotada na Prefeitura Municipal de Luís Correia-PI, com arrimo no art.7º, §2º, inciso I e §3º, I da Lei Complementar nº 1037/22, que modificou o Regime Próprio de Previdência Social de Luís Correia – PI de acordo com a EC nº 103/2019.

Após, manifestação inicial do setor técnico (peça nº 3) e do Ministério Público de Contas (peça nº 4), esta Relatoria converteu o julgamento do processo em diligência (peça 5), para o Fundo Previdenciário do Município de Luís Correia para que apresente informações sobre o nome correto da servidora. Em resposta, o Gestor do Fundo Previdenciário do Município de Luís Correia encaminhou a documentação de peças 9.1 e 9.2, que foi submetida à análise técnica.

Desse modo, considerando a nova informação apresentada, o Relatório Complementar da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões–DFPESSOAL-3, (Peça nº13) atestando a regularidade do ato concessório de aposentadoria e o parecer ministerial, opinando pelo registro (peça nº 14), DECIDO, com fulcro no artigo 246, II, c/c art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria Nº 007/2025 DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE LUIS CORREIA (fls. 40, peça 1), datada de 08 de JULHO de 2025, publicada no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses - Ano V, Edição MXVIII (fl. 42, peça 1), datado de 16 de julho de 2025, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 2.538,59 (dois mil quinhentos e trinta e oito reais e cinquenta e nove centavos) mensais.

Encaminhem-se à Divisão de Apoio a Primeira Câmara (DAC1), para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SPJ/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

PROCESSO TC/003082/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR INATIVO

INTERESSADO: DAVI ALVES DE ARAÚJO – CPF Nº 103.XXX.XXX-XX

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PIRIPIRI - FMPS

RELATORA: CONS.^a REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 413/25 – GRD

Trata o processo de **PENSÃO POR MORTE DE SERVIDORA INATIVA**, requerida por DAVI ALVES DE ARAÚJO, CPF Nº 103.XXX.XXX-XX, na condição de filho com deficiência (*art. 16, I da Lei nº 8.213/91*), em razão do falecimento da Sra. Maria Jovina Rodrigues de Araújo, CPF nº 432.XXX.XXX-XX, servidora inativa falecida em 10/01/2025 (*Certidão à peça 01, fl. 11*), outrora ocupante do cargo de Professora 40 horas, classe “A”, nível superior, matrícula nº 5344-1, da Secretaria Municipal de Educação de Piripiri, com Fundamentação Legal no art. 79 da Lei Municipal nº 689/11.

Considerando a consonância da Informação da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL (*peças 12 e 24*) com o Parecer Ministerial (*peça 25*) **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL a Portaria GP Nº 348/2025-PIRIPIRI-PREV**, datada de 14 de fevereiro de 2025, ato publicado no Diário Oficial dos Municípios, Edição “VCCLXIV, Ano XXIII, em 19 de fevereiro de 2025, autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, **com proventos** conforme o quadro de composição do benefício abaixo:

IPMPI – PROVENTOS DE APOSENTADORIA				
Aposentadoria por idade e tempo de contribuição com base no Art. 79 da Lei Municipal nº 689/2011		R\$ 6.383,19		
Provento da Pensão por Morte				
Conforme Art. 44 da Lei 689/2011		R\$ 6.383,19		
BENEFICIÁRIO(A)				
LEI MUNICIPAL Nº 689/2011, no Art. 18, inciso I.				
NOME	DEP.	CPF	TIPO	VALOR (R\$)
DAVI ALVES DE ARAÚJO	Filho Inválido	103.940.573-84	vitalicia	6.383,19

Encaminhe-se o Processo à **Divisão de Apoio à 1ª Câmara**, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina, 18 de Novembro de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias

Relatora

PROCESSO: TC/011869/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA ESPECIAL

INTERESSADA: MARIA CELESTE DE SOUSA MORORÓ, CPF Nº 386.***.***-**

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE TERESINA

RELATORA: CONS.^a REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 410/2025 – GRD

Trata o processo de **APOSENTADORIA ESPECIAL**, concedida à Sra. MARIA CELESTE DE SOUSA MORORÓ, CPF nº 386.***.***-**, ocupante do cargo de Agente de Saúde, Especialidade Agente Comunitário de Saúde, referência “B1”, matrícula nº 031550, da Fundação Municipal de Saúde (FMS) de Teresina-PI, com arrimo no art. 40, §4º, inciso III, da CF/88, com redação anterior à EC nº 103/19, c/c, art. 57 da Lei Federal nº 8.213/91, Súmula Vinculante nº 33 do STF, artigos 1º e 15 da Lei Federal nº 10.887/04, art. 11, §4º, II, do Anexo I da Portaria nº 1.467 do MTP e Processo Judicial nº 754072-44.2025.8.18.0000, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência - DFPESSOAL (*peça 10*), com o Parecer Ministerial (*peça 11*), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº 247/2025-IPMT**, datada de 11/08/2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios, Ano 2025, nº 4.085, em 27/08/2025, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.398,02 (um mil, trezentos e noventa e oito Reais e dois centavos)**, conforme tabela detalhada abaixo, autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
Remuneração do cargo efetivo	
Vencimento, conforme Emenda Constitucional nº 120/2022	R\$ 3.695,53
Total	R\$ 3.695,53
Proventos de Aposentadoria	
Valor médio apurado, conforme art. 1º da Lei Federal nº 10.887/2004	R\$ 1.398,02
TOTAL	R\$ 1.398,02

Ressalta-se também a informação pontuada pelo MPC acerca do reajustamento do benefício: “*para preservá-los, em caráter permanente, o valor real, recomenda-se ao Órgão de previdência que atualize o valor dos proventos a receber conforme o salário mínimo vigente*”, conforme rege o art. 40, §2º c/c §2º, do art. 201 da CF/88.

Encaminhe-se o Processo à Divisão de Apoio à 1ª Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina, 18 de Novembro de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias

Relatora

PROCESSO: TC/012557/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: ANA KARLA ARAÚJO LEITÃO, CPF Nº 753.***.***-**

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMP – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA

RELATORA: CONS.^a REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 408/2025 – GRD

Trata o processo de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, concedida à Sra. ANA KARLA ARAÚJO LEITÃO, CPF nº 753.***.***-**, ocupante do cargo de Professora 40 Horas, CSE-Nível VIII, Matrícula nº 14475, da Secretaria de Educação do Município de Parnaíba-PI, com arrimo no art. 7º § 1º, § 2º, I e 3º, I da Lei Municipal nº 68/2022 que modificou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Parnaíba de acordo com a EC 103/2019., cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência - DFPESSOAL (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº 546/2025, datada de 18/09/2025, publicada no Diário Oficial do Município de Parnaíba, Ano XXVII, nº 4010, em 23/09/2025, com proventos mensais no valor de R\$ 13.251,64 (treze mil, duzentos e cinquenta e um Reais e sessenta e quatro centavos), conforme tabela detalhada abaixo, autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI:

PROCESSO Nº 428/2025		
A	Vencimento, de acordo com o art. 2º da Lei Municipal nº 2.701 de 27/06/2012 que altera o anexo IV da Lei Municipal de Parnaíba-PI nº 2.560 de 09/06/2010	R\$ 10.601,31
B	Gratificação por Tempo de Serviço, nos termos do art. 73 da Lei Municipal nº 1.366 de 02/01/1992 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Parnaíba/PI	R\$ 530,07
C	Gratificação de Regência, nos termos do art. 65 da Lei Municipal nº 2.560 de 09/06/2010 que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Parnaíba-PI.	R\$ 2.120,26
D	TOTAL	R\$ 13.251,64

Encaminhe-se o Processo à Divisão de Apoio à 1ª Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina, 18 de Novembro de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias

Relatora

PROCESSO: TC/012626/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: LESTON SOARES COELHO, CPF Nº 287.***.***-**

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA-PIAUIPREV

RELATORA: CONS.^a REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 412/25 – GRD

Trata o processo de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, concedida ao Sr. LESTON SOARES COELHO, CPF nº 287.***.***-**, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, classe III, padrão “E”, matrícula nº 0759244, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), conforme Processo Administrativo nº 2025.04.183158P, com arrimo no art. 49, incisos I, II, III e IV, § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/19, regra de pedágio, garantida a paridade, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência - DFPESSOAL (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a PORTARIA GP Nº 1618/2025 – PIAUIPREV, datada de 01/09/2025, publicada no D.O.E. nº 189/2025, em 01/10/2025, com proventos mensais no valor de R\$ 1.635,51 (um mil, seiscentos e trinta e cinco reais e cinquenta e um centavos), conforme tabela detalhada abaixo, autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição – Proventos com integralidade, revisão pela paridade.		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 25 DA LC Nº 71/06, C/C LEI 5.589/06 C/C ART. 1º DA LEI Nº 7.766/2022 C/C ART. 1º DA LEI Nº 8.316/2024 C/C LEI Nº 8.666/2025 C/C LEI Nº 8.667/2025.	R\$ 1.599,21
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$ 36,30
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 1.635,51

Encaminhe-se o Processo à Divisão de Apoio à 1ª Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina, 18 de Novembro de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias

Relatora

PROCESSO: TC/013559/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE

INTERESSADO: BERNARDO VIANA GONÇALVES, CPF Nº 145.***.***-**

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO

RELATORA: CONS.^a REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 417/2025 – GRD

Trata o processo de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE**, concedida ao servidor **BERNARDO VIANA GONÇALVES, CPF nº 145.***.***-**** ocupante do cargo de Professor, classe “B”, nível V, matrícula nº 34, Secretaria Municipal de Educação de Lagoa de São Francisco – PI, com Fundamentação Legal art. 40, § 1º, I, da CF/88 e art.34 da Lei Municipal nº 207/13 c/c art. 67 da Lei Municipal nº 207/13 (sem paridade).

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência - DFPESSOAL (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº 030/2025, datada de 14/10/2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios, Ano XXIII, Edição nº VCDXXVI, em 14/10/2025, com proventos mensais no valor de R\$ 5.752,65 (Cinco mil, setecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), conforme tabela detalhada abaixo, autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI:

DISCRIMINAÇÃO DA REMUNERAÇÃO NA ATIVIDADE	
SALÁRIO, de acordo com o art. 49 da Lei Municipal nº 038/1998, que dispõe sobre o Estatuto dos servidores públicos do Município de Lagoa de São Francisco.	R\$ 5.752,65
TOTAL DA REMUNERAÇÃO NA ATIVIDADE	R\$ 5.752,65
PROVENTOS A ATRIBUIR NA INATIVIDADE	R\$ 5.752,65

Encaminhe-se o Processo à Divisão de Apoio à 1ª Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina, 18 de Novembro de 2025.

Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias

Relatora

PROCESSO: TC/013641/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE SERVIÇO

INTERESSADA: CLÁUDIA MARIA DA SILVA, CPF Nº 386.***.***-**

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE BRASILEIRA-PI

RELATORA: CONS.^a REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 411/2025 – GRD

Trata o processo de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE SERVIÇO**, concedida à Sra. CLÁUDIA MARIA DA SILVA, CPF nº 386.***.***-**, ocupante do cargo de Professora, Classe “C”, Nível V, Matrícula nº 16-1, da Secretaria de Educação do Município de Brasileira-PI, com arrimo no art. arts. 20 e 22 da Lei Municipal nº 147/14, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência - DFPESSOAL (peça 05), com o Parecer Ministerial (peça 06), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº 326/2025, datada de 06/10/2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios Ano XXIII, nº 5.421, em 07/10/2025, com proventos mensais no valor de R\$ 4.038,51 (quatro mil e trinta e oito Reais e cinquenta e um centavos), conforme tabela detalhada abaixo, autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI:

CÁLCULO PROVENTOS NA ATIVIDADE	
REMUNERAÇÃO QUANDO EM ATIVIDADE – Art. 57, 58 e 59 da lei 104/2010 (Dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos, Vencimento e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Brasileira-PI)	R\$ 7.039,13
MÉDIA ARITIMÉTICA	R\$ 4.038,51
PROVENTOS NA APOSENTADORIA A ATRIBUIR	R\$ 4.038,51

Encaminhe-se o Processo à Divisão de Apoio à 1ª Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina, 18 de Novembro de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias

Relatora

PROCESSO: TC/014269/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: MANOEL DE CASTRO DIAS, CPF Nº 084.***.***.***

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA-PIAUIPREV

RELATORA: CONS.^a REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASONCELOS

DECISÃO Nº 418/25 – GRD

Trata o processo de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, concedida ao Sr. MANOEL DE CASTRO DIAS, CPF nº 084.***.***.***, ocupante do cargo de Agente superior de Serviço - Engenheiro, classe “III”, padrão “E”, matrícula nº 080012X, do Departamento estadual de Trânsito - DETRAN, com arrimo na Regra de Transição - Art. 3º, I, II, III e § único da EC nº 47/2005, garantida a paridade, com proventos integrais, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência - DFPESSOAL (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a PORTARIA GP Nº 1844/2025 – PIAUIPREV, datada de 01/10/2025, publicada no D.O.E. nº 210/2025, em 31/10/2025, com proventos mensais no valor de R\$ 10.786,00 (dez mil, setecentos e oitenta e seis reais), conforme tabela detalhada abaixo, autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição – Proventos com integralidade, revisão pela paridade.		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 2º E 4º DA LEI Nº 6.806/2016 C/C ART. 1º DA LEI Nº 8.316/2024 C/C LEI Nº 8.666/2025	R\$ 9.766,79
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
VPNI – VANTAGEM PESSOAL	ART. 20, § 2º DA LC Nº 38/04	R\$ 633,81
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$ 385,40
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 10.786,00

Encaminhe-se o Processo à Divisão de Apoio à 1ª Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina, 19 de Novembro de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias

Relatora

PROCESSO: TC/013503/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: JOSÉ PLÁCIDO DE ARAUJO, CPF Nº 361.***.***.***

PROCEDÊNCIA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

RELATOR: CONS. SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº. 413/2025 – GJC

Tratam os autos sobre **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, concedida ao servidor **José Plácido de Araujo**, CPF nº 361.***.***.***, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, matrícula nº 13181-1, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Controle Viário de São João do Piauí, com fundamento no **art. 3º da EC nº 47/05 c/c art. 40 da Constituição Federal e art. 25, caput, §1º, da Lei Municipal nº 262/14**. O ato concessório foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, edição nº 105, em 16 de outubro de 2025 (peça 1, fl. 36/37).

Considerando a consonância da informação apresentadas pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº **2025PA0726** (peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal a Portaria nº 336/2025, de 14 de outubro de 2025** (peça 1, fls. 34/35), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$3.075,52** (três mil, setenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos) mensais, conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DA REMUNERAÇÃO NA ATIVIDADE	
A – Vencimento, de acordo com o art. 48 da Lei Municipal 11/2014, que dispõe sobre o Estatuto do Servido Público de São João do Piauí-PI	R\$3.075,52
TOTAL DA REMUNERAÇÃO NA ATIVIDADE	R\$3.075,52
PROVENTOS A ATRIBUIR NA INATIVIDADE	R\$3.075,52

Encaminhem-se à Divisão de Apoio à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 19 de novembro de 2025.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- Relator -

PROCESSO: TC/012994/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: FRANCISCA BATISTA DA SILVA, CPF Nº. 706*****.**.

PROCEDÊNCIA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ALTOS – ALTOSPREV.

RELATOR: CONS. SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº. 414/2025 – GJC

Tratam os autos de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, concedida a Francisca Batista da Silva, CPF Nº. 706*****.**, ocupante do cargo de professora, 40h, Classe “A”, especialidade “AE”, Matrícula Nº. 4201-1, da Secretaria de Educação do Município de Altos-PI, com base no art. 6º, EC Nº. 41/03 c/c. art. 24 e art. 22 da Lei Nº. 304/13 c/c art. 37, caput, art. 172 e art. 200, da Lei Municipal Nº. 87/03, (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Altos), art. 58 da Lei Municipal Nº. 251/10. O ato concessório foi publicado DOM, Edição Nº. MMMCXXXVIII, em 27 de julho de 2016 (Peça 01, fls. 70).

Considerando a consonância da informação apresentadas pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2025PA0721 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal a Portaria Nº. 163/2016 – ALTOSPREV**, (, fls. 69), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$3.556,85** (três mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e oitenta e cinco centavos) mensais, conforme discriminação abaixo:

COMPOSIÇÃO DOS CÁLCULOS DOS PROVENTOS	
Última Remuneração	R\$ 3.556,85
Vencimento	R\$ 2.654,37
Adicional por tempo de serviço	R\$ 688,42
Adicional de Regência	R\$214,06
Valor do Provento	R\$ 3.556,85

Encaminhem-se à Divisão de Apoio à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 19 de novembro de 2025.

*(assinado digitalmente)***JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO**

- Relator -

PROCESSO: TC/014210/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 47/05).

INTERESSADO: RAIMUNDO DA SILVA FLORÊNCIO, CPF Nº 226.*****.

PROCEDÊNCIA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI – (IPMT).

RELATOR: CONS. SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

DECISÃO Nº. 416/2025 – GJC.

Tratam os autos sobre **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição da EC nº 47/05)**, concedida ao servidor **Raimundo da Silva Florêncio**, CPF nº 226*****., ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Auxiliar de Administração, referência “C6”, Matrícula nº 000628, da Secretaria Municipal de Educação de Teresina-PI (SEMEC), com fulcro no **art. 3º, da EC nº 47/05 c/c o art. 7º, da EC nº 41/03**. O ato concessório foi publicado no **D.O.M.**, nº 4.126, em 23-10-2025 (peça 1, fl. 361).

Considerando a consonância da informação apresentadas pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº **2025MA0741** (peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal a Portaria nº 368/2025 – PREV/IPMT**, de 01-11-2025 (peça 1, fl. 357), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$3.323,67**(três mil, trezentos e vinte e três reais e sessenta e sete centavos) mensais, conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento com paridade, conforme Lei Complementar Municipal nº 6.067/2024.	R\$3.059,07
Produtividade operacional de nível médio, conforme Lei Complementar Municipal nº 6.082/2024	R\$264,60
Total dos proventos	R\$3.323,67

Encaminhem-se à Divisão de Apoio à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 19 de novembro de 2025.

*(assinado digitalmente)***JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO**

- Relator -

PROCESSO: TC/013861/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

TIPO: APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DE ATO

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

INTERESSADO (A): DAVIDSON ROMELL DE REZENDE RODRIGUES - CPF Nº 76*.***.***3-00

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JOSÉ DE FREITAS

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 335/2025-GDC

Versam os autos de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ** concedida ao Sr. **DAVIDSON ROMELL DE REZENDE RODRIGUES**, CPF nº 76*.***.***3-00, ocupante do cargo de Monitor de Transporte Escolar, matrícula nº 3820-1, vinculado à Secretaria Municipal de Educação de José de Freitas. A aposentadoria foi concedida por meio da PORTARIA Nº 228/2025, de 01/05/2025, com fundamento no art.18, I, b, da Lei nº 1.135/2007, que dispõe sobre o Regime próprio de Previdência do Município de José de Freitas c/c o art.40, §1º, I, da Constituição Federal de 1988 (com redação anterior a EC nº 103/2019), e publicada no Diário Oficial dos Municípios datado de 23/05/2025 (peça nº 01, fls.23).

Em consonância com o relatório apresentado pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (peça nº 03), com o parecer ministerial (peça nº 04), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** a PORTARIA Nº 228/2025, de 01/05/2025 (peça nº 01, fls.21/22), concessiva de aposentadoria ao requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.518,00 (Um mil, quinhentos e dezoito reais)**, conforme discriminação abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS			
PROCESSO Nº. 49/2024			
A.	Vencimento, de acordo com o art. 37 da Lei nº. 1.046 de 05 de novembro de 2002 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Cíveis do Município de José de Freitas/PI.	R\$	1.832,99
	TOTAL NA ATIVIDADE	R\$	1.832,99
	CÁLCULO DOS PROVENTOS		
	Proporcionalidade: 25,42%	R\$	398,29

	VALOR DO BENEFÍCIO (limitado ao salário-mínimo)	R\$	1.518,00
	José de Freitas/PI, 01 de maio de 2025.		

Encaminhe-se esta decisão à Divisão de Apoio à 2ª Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 18 de novembro de 2025.

*(assinado digitalmente)***Delano Carneiro da Cunha Câmara**

Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/014021/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

TIPO: APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DE ATO

ASSUNTO: APOSENTADORIA TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): ERISVALDO IBIAPINA LIMA - CPF Nº 23*.***.***3-00

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 336/2025-GDC

Versam os autos de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** concedida ao Sr. **ERISVALDO IBIAPINA LIMA**, CPF nº 23*.***.***3-00, ocupante do cargo de Professor, 40h, Classe SE, Nível IV, matrícula nº 0805882, vinculado à Secretaria de Estado da Educação. A aposentadoria foi concedida por meio da PORTARIA GP Nº 1834/2025 - PIAUIPREV, de 29/09/2025, com fundamento no art. 49, § 1º c/c §2º, inciso I e §3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/2019, e publicada no DOE nº 210/2025, datado de 31/10/2025 (peça nº 01, fls.156/157).

Em consonância com o relatório apresentado pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (peça nº 03), com o parecer ministerial (peça nº 04), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** a PORTARIA GP Nº 1834/2025 -

PIAUIPREV, de 29/09/2025 (peça nº 01, fls.154), concessiva de aposentadoria ao requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de **R\$ 5.509,02 (Cinco mil, quinhentos e nove reais e dois centavos)**, conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria de professor- Proventos com integralidade, revisão pela paridade.		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 8.370/2024 C/C LEI Nº 8.670/2025	R\$5.469,59
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$39,43
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$5.509,02

Encaminhe-se esta decisão à Divisão de Apoio à 2ª Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 18 de novembro de 2025.

(assinado digitalmente)

Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/013636/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

TIPO: APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DE ATO

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA

INTERESSADO (A): DIANA OLIVEIRA SANTIAGO DE CARVALHO - CPF Nº 34*.***-**3-68

ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERSINA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 337/2025-GDC

Versam os autos de **REVISÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA** concedida à Sra. **DIANA OLIVEIRA SANTIAGO DE CARVALHO**, CPF nº 34*.***-**3-68, ocupante do cargo de Professor de Segundo Ciclo, Classe “B”, Nível “I”, matrícula nº 004249, quando em atividade, vinculada à Secretaria Municipal de Educação - SEMEC. A aposentadoria foi concedida por meio da PORTARIA Nº 343/2025 – PREV/IPMT, com fundamento nos arts. 6º e 7º, da EC nº 41/2003 c/c o artigo 2º, da EC nº 47/2005, e publicada no DOM - Teresina nº 4.126, datado de 23/10/2025 (peça nº 01, fls.136).

Em consonância com o relatório apresentado pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (peça nº 03), com o parecer ministerial (peça nº 04), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** a PORTARIA Nº 343/2025 – PREV/IPMT (peça nº 01, fls.132), concessiva de revisão de aposentadoria à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de **R\$ 11.200,63 (Onze mil, duzentos reais e sessenta e três centavos)**, conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento com paridade, conforme Lei Complementar Municipal nº 6.179/2025.	R\$ 8.535,58
Gratificação de Titulação - 10%, conforme art. 36, da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com alterações da Lei nº 4.141/2011, c/c Lei nº 4.252/2012), e Lei Municipal nº 6.179/2025.	R\$ 853,55
Gratificação de Incentivo à Docência - GID, nos termos do art. 36, da Lei Municipal nº 2.972/2001 com alterações da Lei Municipal nº 4.141/2011, c/c a Lei Municipal nº 6.179/2025.	R\$ 1.811,50
Total dos proventos	R\$ 11.200,63

Encaminhe-se esta decisão à Divisão de Apoio à 2ª Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 18 de novembro de 2025.

(assinado digitalmente)

Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/013289/2025**DECISÃO MONOCRÁTICA****TIPO: APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DE ATO****ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR****INTERESSADO (A): MARIA EDUARDA DE SOUSA MOTA, CPF Nº 06*.***.***3-39****ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA****RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA****PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO****DECISÃO Nº 338/2025-GDC**

Versam os presentes autos de PENSÃO POR MORTE em favor de MARIA EDUARDA DE SOUSA MOTA, CPF nº 06*.***.***3-39, na condição de neta menor sob guarda da servidora inativa Francineth Maria Alves dos Santos Mota, CPF nº 06*.***.***3-25, falecida em 26/02/2024 (certidão de óbito à peça 1, fls.10), outrora ocupante do cargo de Professora de Primeiro Ciclo, Classe “B”, Nível “V”, matrícula nº 008730, vinculada à Secretaria Municipal de Educação - SEMEC. O benefício foi concedido com fundamento no art. 15, 17, I, e 20, III, todos da Lei Municipal nº 5.686/2021, c/c artigo 144 do Decreto Federal nº 3.048/99 (alterado pelo Decreto 5.545/05 e 10.410/20), e Decisão Judicial transitada em julgado proferida na Ação Civil Pública nº 2011.0001.004667-8, por meio da PORTARIA Nº 282/2024 - IPMT, publicada no DOM-Teresina nº 3.915, datado de 23/12/2024 (peça nº 1, fls. 45).

Desse modo, em consonância com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (peça nº 3), bem como com o parecer ministerial (peça nº 4) e em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº 282/2024 - IPMT (peça 1, fls.44), concessiva da pensão à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$4.567,48 (Quatro mil, quinhentos e sessenta e sete reais e quarenta e oito centavos), conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PENSÃO MENSAL POR MORTE	
Últimos proventos de aposentadoria da servidora	
Vencimentos, conforme Lei Complementar Municipal nº 5.862/2023.	R\$ 6.279,69
Gratificação de Incentivo a Docência – GID, Lei Complementar Municipal nº 5.862/23.	R\$ 1.332,78

Total	R\$ 7.612,47
Proventos de pensão – art. 15 da Lei Complementar Municipal nº 5.686/2021	
Valor da cota familiar (50% do valor dos proventos de aposentadoria)	R\$ 3.806,23
Acréscimo de 10% da cota parte – 01 dependente	R\$ 761,24
Total dos proventos a receber	R\$ 4.567,48

Encaminhe-se esta decisão à Divisão de Apoio à 2ª Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 19 de novembro de 2025.

*(assinado digitalmente)***Delano Carneiro da Cunha Câmara**

Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/012763/2025**DECISÃO MONOCRÁTICA****TIPO: APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DE ATO****ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO****INTERESSADO (A): ESTEVAM OLIVEIRA DA COSTA - CPF Nº 28*.***.***3-49****ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA - PI****RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA****PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO****DECISÃO Nº 339/2025-GDC**

Versam os autos de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** concedida ao Sr. **ESTEVAM OLIVEIRA DA COSTA**, CPF nº 28*.***.***3-49, ocupante do cargo de Professor, matrícula nº 435, vinculado à Secretaria de Educação do Município de Esperantina. A aposentadoria foi concedida por meio da PORTARIA GPME Nº 288/2025, de 16/09/2025, com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c §5º do art. 40 da Constituição Federal e art. 23 c/c art. 29 da Lei Municipal nº 1.075/2007, e publicada no Diário Oficial dos Municípios ano XXIII, edição VCDVII, datado de 17/09/2025 (peça nº 01, fls. 41).

Em consonância com o relatório apresentado pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (peça nº 03), com o parecer ministerial (peça nº 04), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** a PORTARIA GPME Nº 288/2025, de 16/09/2025 (peça nº 01, fls. 40), concessiva de aposentadoria ao requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de **R\$ 8.701,13 (Oito mil, setecentos e um reais e treze centavos)**, conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DA REMUNERAÇÃO NA ATIVIDADE	
A. VENCIMENTO, conforme art. 1º da Lei Municipal nº 1.567/25, que dispõe sobre o piso salarial dos profissionais do magistério público municipal de Esperantina.	R\$ 6.960,91
B. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, de acordo com o art. 80 da Lei Municipal nº 847/1993, que dispõe sobre o Estatuto dos servidores públicos municipais de Esperantina-PI.	R\$ 1.740,22
TOTAL DA REMUNERAÇÃO NA ATIVIDADE	RS 8.701,13
TOTAL DOS PROVENTOS A ATRIBUIR NA INATIVIDADE	RS 8.701,13

Encaminhe-se esta decisão à Divisão de Apoio à 2ª Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 19 de novembro de 2025.

(assinado digitalmente)

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/012674/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

TIPO: APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DE ATO

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE

INTERESSADO (A): FRANCISCO ALEX DE OLIVEIRA - CPF Nº 03*.***-**8-00

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 340/2025-GDC

Versam os autos de **APOSENTADORIA POR IDADE** concedida ao Sr. **FRANCISCO ALEX DE OLIVEIRA**, CPF nº 03*.***-**8-00, ocupante do cargo de Vigia, matrícula nº 8166, vinculada à Secretaria de Educação do Município de Sigefredo Pacheco - PI. A aposentadoria foi concedida por meio da PORTARIA Nº 009/2025 - SIGPACPREV, de 29/05/2025, com fundamento no art. 9º da Lei Municipal nº 025/2015, e publicada no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses ano V, edição 986, datado de 30/05/2025 (peça nº 01, fls.14).

Em consonância com o relatório apresentado pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (peça nº 03), com o parecer ministerial (peça nº 04), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** a PORTARIA Nº 009/2025 - SIGPACPREV, de 29/05/2025 (peça nº 01, fls.13), concessiva de aposentadoria ao requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.535,09 (Um mil, quinhentos e trinta e cinco reais e nove centavos)**, conforme discriminação abaixo:

Salário - base - vencimento Art.35 da Lei nº020/2014- Regime Jurídico Único e o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sigefredo Pacheco/PI.	R\$ 1.518,00
Adicional de Tempo de Serviços- 25% Art.56 da Lei nº 020/2014- Regime Jurídico Único e o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sigefredo Pacheco/PI.	379,50
TOTAL DOS PROVENTOS	R\$ 1.897,50
CÁLCULO DOS PROVENTOS NA INATIVIDADE	
Art. 1º da Lei nº 10.887/2004 - Cálculo pela Média	R\$ 1.942,60
PROPORCIONALIDADE 79,02%	R\$ 1.535,09

Encaminhe-se esta decisão à Divisão de Apoio à 2ª Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 19 de novembro de 2025.

(assinado digitalmente)

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/013191/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

TIPO: APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DE ATO

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): BENILDE INACIO DA SILVA - CPF nº 34*.***-**3-15

ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ALTOS

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 341/2025-GDC

Versam os autos de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** concedida à Sra. **BENILDE INACIO DA SILVA**, CPF nº 34*.***-**3-15, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, matrícula nº 446-1, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de Altos - PI. A aposentadoria foi concedida por meio da PORTARIA Nº 13/2025 – ALTOSPREV, de 05/08/2025, com fundamento no 32, da lei nº 304/2013, e publicada no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses ano V, edição MXXXIII, datado de 06/08/2025 (peça nº 01, fls. 9).

Em consonância com o relatório apresentado pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (peça nº 03), com o parecer ministerial (peça nº 04), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** a PORTARIA Nº 13/2025 – ALTOSPREV, de 05/08/2025 (peça nº 01, fls. 08), concessiva de aposentadoria à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de **R\$ 3.333,75 (Três mil, trezentos e trinta e três reais e setenta e cinco centavos)**, conforme discriminação abaixo:

Salário-base - vencimento Art.37 da Lei nº 87/2003-Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Altos	R\$ 2.564,42
Adicional de Tempo de Serviço Art.200 da Lei nº 87/2003-Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Altos	R\$ 769,33
TOTAL DOS PROVENTOS	R\$ 3.333,75

Encaminhe-se esta decisão à Divisão de Apoio à 2ª Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 19 de novembro de 2025.

*(assinado digitalmente)***Delano Carneiro da Cunha Câmara**

Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/013842/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

TIPO: APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DE ATO

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): FRANCISCA DAS CHAGAS BEZERRA CALAÇA - CPF Nº 49*.***-**3-87

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS - PI

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 342/2025-GDC

Versam os autos de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** concedida à Sra. **FRANCISCA DAS CHAGAS BEZERRA CALAÇA**, CPF nº 49*.***-**3-87, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 1575-1, vinculada à Prefeitura do Município de José de Freitas - PI. A aposentadoria foi concedida por meio da PORTARIA Nº 167/2025, de 03/03/2025, com fundamento no art. 25 da Lei nº. 1.135/2007, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência do Município de José de Freitas e no art. 3º da EC nº 47 de 05/07/2005, bem como toda a legislação pátria correlata, e publicada no Diário Oficial dos Municípios ano XXIII, edição VCCLXXIX, datado de 14/03/2025 (peça nº 01, fls.28).

Em consonância com o relatório apresentado pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (peça nº 03), com o parecer ministerial (peça nº 04), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** a PORTARIA Nº 167/2025, de 03/03/2025 (peça nº 01, fls. 26/27), concessiva de aposentadoria à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de **R\$ 4.271,96 (Quatro mil, duzentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos)**, conforme discriminação abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS			
PROCESSO Nº 54/2024			
A.	Vencimento, de acordo com o art. 37 da Lei nº 1.046 de 05 de novembro de 2002 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Cíveis do Município de José de Freitas/PI.	R\$	4.271,96
	TOTAL EM ATIVIDADE	R\$	4.271,96
	VALOR DO BENEFÍCIO	R\$	4.271,96

Encaminhe-se esta decisão à Divisão de Apoio à 2ª Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 19 de novembro de 2025.

*(assinado digitalmente)***Delano Carneiro da Cunha Câmara**

Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/013076/2025**DECISÃO MONOCRÁTICA****ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS****INTERESSADO (A): MARIA DO SOCORRO DA SILVA PINHO****ORIGEM: REGIME DE PREVIDENCIA SOCIAL DE ALTOS****RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS****PROCURADOR (A): JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR****DECISÃO Nº 340/2025 – GJV**

Trata-se de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE, com PROVENTOS PROPORCIONAIS, concedida a servidora Maria Socorro da Silva Pinho, CPF nº 998***** ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde, matrícula nº 1712-1, lotado no quadro Funcional da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura municipal de Altos – PI, com arrimo na Art. 40 § 1º, inciso III, alínea “b”, da CF/88 c/c art. 1º da Lei Federal nº 10.887/04 e c/c art. 19 e 29 da Lei Municipal nº 304/13, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL a PORTARIA GB-PMANº 038/2026, datada de 09/03/2016 (fls. 1.69), publicada no D. O. M, em 31/3/2016 (fls. 1.71)**, concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos conforme o quadro abaixo:

COMPOSIÇÃO DO CÁLCULO DOS PROVENTOS	
Última remuneração (Janeiro/2016)	R\$ 1.166,10
Valor da Média Aritmética, conforme art. 1º da Lei Federal nº 10.887/2004.	R\$ 695,87
Redutor Utilizado (proporcionalidade)	53,98%
Valor Final dos proventos após incidência do redutor	R\$ 375,63
Valor do Salário Mínimo (Março de 2016)	R\$ 880,00
PROVENTOS A RECEBER	R\$ 880,00

Com garantia de percepção do Salário-Mínimo vigente nos termos do art. 7º, inciso IV da Constituição Federal.

Encaminhem-se à **Divisão de Apoio à 1ª Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 14 de novembro de 2025.

(assinado digitalmente)

JACKSON NOBRE VERAS

Conselheiro Substituto

Relator

PROCESSO: TC/013541/2025**DECISÃO MONOCRÁTICA****ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ****INTERESSADO (A): MARIA GIRLENE OLIVEIRA DA SILVA****ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS****RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS****PROCURADOR (A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS****DECISÃO Nº 341/2025 – GJV**

Trata-se de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ concedida à servidora Maria Gírlene Oliveira da Silva, CPF nº 004.*****, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 202-1, lotada na Prefeitura Municipal de Pimenteiras - PI, com arrimo no art. 18, I, a, §3º, da Lei nº 468/14 c/c o art. 40, §1º, I da CF/88 e no art. 6º-A, parágrafo único da EC nº 41/2003, acrescentado pela EC nº 70/2012, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº 142/23, de 05/09/23 (fls. 1.27-28), publicada no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, Edição nº 558, de 08/09/23 (fls. 1.29- 30)**, concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos conforme o quadro abaixo:

A.	Vencimento, de acordo com o artigo 35 da Lei Municipal nº 339 de 30/09/1997 que dispõe sobre o Regime Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pimenteiras/PI.	R\$	1.650,62
	TOTAL EM ATIVIDADE	R\$	1.650,62
	PROPORCIONALIDADE 100%	R\$	1.650,62
	TOTAL A RECEBER	R\$	1.650,62



Pimenteiras/PI, 05 de setembro de 2023.

CADA VEZ MELHOR

Encaminhem-se à **Divisão de Apoio à 1ª Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 14 de novembro de 2025.

(assinado digitalmente)

JACKSON NOBRE VERAS

Conselheiro Substituto

Relator

PROCESSO: TC/013864/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS

INTERESSADO (A): ANTONIA MARIA DOS SANTOS

ORIGEM: FMPS- FUNDO MUNIC. DE PREVIDENCIA SOCIAL DE JOSÉ DE FREITAS

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR (A): JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 342/2025 – GJV

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição da servidora Antonia Maria dos Santos, CPF n.º 286.*****, ocupante do cargo de Professora, matrícula n.º 344-1, da Secretaria de Educação de José de Freitas, com fundamento no art. 23 c/c 29 da Lei n.º 1.135/2007, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência do Município de José de Freitas e no art. 6º da EC n.º 41/2003 c/c § 5º do art. 40 da Constituição Federal (com redação anterior a EC n.º 103/2019), bem como toda a legislação pátria correlata.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº 224/25, de 01/05/25 (fls. 1.25-27)**, concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos conforme o quadro abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS			
PROCESSO Nº. 02/2025			
A.	Salário, de acordo com o art. 1º da Lei nº. 1.500 de 03/02/2025, que dispõe sobre o piso salarial profissional para os ocupantes de cargo do Magistério Público da educação básica e das outras providências.	R\$	8.009,53
B.	Incentivo à Titulação – 8%, de acordo com o art. 64, III, alínea “a” da Lei nº. 1.227 de 11 de abril de 2012 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Magistério Público do Município de José de Freitas/PI.	R\$	640,76
C.	Incentivo à Titulação – 4%, de acordo com o art. 64, IV, da Lei nº. 1.227 de 11 de abril de 2012 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Magistério Público do Município de José de Freitas/PI.	R\$	320,38
TOTAL EM ATIVIDADE		R\$	8.970,67
VALOR DO BENEFÍCIO		R\$	8.970,67

Encaminhem-se à **Divisão de Apoio à 1ª Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 14 de novembro de 2025.

(assinado digitalmente)

JACKSON NOBRE VERAS

Conselheiro Substituto

Relator

PROCESSO: TC/013793/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): VANDIMAR FRANCISCA DOS REIS SILVA

ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CORRENTE

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 343/2025 – GJV

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição da servidora Vandimar Francisca dos Reis Silva, CPF n.º 940.*****, ocupante do cargo de Professora, matrícula n.º 377, da Secretaria de Educação de Corrente, com fundamento no art. 23 c/c art. 29 da Lei n.º 461/2009, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência de Corrente e art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003 c/c §5º do art. 40 da Constituição da República de 1988 (com redação dada pela EC n.º103/2019) e art. 9º da Lei 003/2023, bem como toda a legislação pátria correlata e Considerando o Parecer de Concessão do Fundo Previdenciário Municipal de CORRENTE - CORRENTÉPREV.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução n.º 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL a Portaria GPN.º 957/2024, em 13 de maio de 2024 (fls.: 1.30 e 1.31)**, concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos conforme o quadro abaixo:

A.	Vencimento, de acordo com o artigo 1º, da Lei Municipal nº 790 de 07/03/2024, que atualiza o valor do piso nacional do magistério público de Corrente.	R\$	4.597,37
B.	Regência, de acordo com o artigo 82, VI, da Lei Municipal nº 462 de 23.06.2009, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos, Vencimento e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Corrente, em conformidade com o art. 6º da Lei 11.738/2008	R\$	551,68
C.	Adicional por Tempo de Serviço, de acordo com o artigo 76, da Lei Municipal nº 462, de 23.06.2009, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos, Vencimento e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Corrente, em conformidade com o art. 6º da Lei 11.738/2008.	R\$	919,47
TOTAL NA ATIVIDADE		R\$	6.068,52
VALOR DO BENEFÍCIO		R\$	6.068,52

Corrente-PI, 13 de maio de 2024.

Encaminhem-se à **Divisão de Apoio à 1ª Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 14 de novembro de 2025.

(assinado digitalmente)

JACKSON NOBRE VERAS

Conselheiro Substituto

Relator

PROCESSO: TC/013643/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): JOAQUINA EDITH DE SOUSA OLIVEIRA

ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DE SÃO JULIÃO

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 344/2025 – GJV

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição da servidora Joaquina Edith de Sousa Oliveira, CPF n.º 256.*****, ocupante do cargo de Professora, matrícula n.º 160-1, da Secretaria de Educação de São Julião, com fundamento no art. 12 da Lei Municipal n.º 400 de 24/08/2009, que dispõe sobre o Fundo Municipal de Seguridade Social dos servidores do Município de São Julião e no art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003 c/c § 5º do art. 40 da Constituição Federal (com a redação anterior a EC n.º 103/2019), bem como toda a legislação correlata.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução n.º 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL a Portaria N.º 040/2024, em 4/4/2024(fl.s.: 1.12 e 1.13)**, concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos conforme o quadro abaixo:

A.	Vencimento, de acordo com o artigo 01 do decreto nº 016/2024, do dia 05 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre o piso salarial profissional para os ocupantes de cargo do Magistério Público da Educação Básica e das outras providências.	R\$	2.290,28
B.	Adicional por Tempo de Serviço de acordo com o art. 55 da Lei nº 390 de 28/06/2009 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos de São Julião-PI.	R\$	572,57
VALOR EM ATIVIDADE		R\$	2.862,85
VALOR DO BENEFÍCIO		R\$	2.862,85

São Julião/PI, 04 de abril de 2024.

Encaminhem-se à **Divisão de Apoio à 1ª Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 14 de novembro de 2025.

(assinado digitalmente)

JACKSON NOBRE VERAS

Conselheiro Substituto

Relator

PROCESSO: TC/009783/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO:REVISAO DE PROVENTOS APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): DARCY LIMA MARTINS

ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUI PREVIDENCIA

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 345/2025 – GJV

Trata-se de esclarecimento acerca do nome da servidora beneficiária do presente processo de Revisão de Proventos de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição concedida à servidora Darcy Lima Martins, CPF n.º 186.*****, no cargo de Agente Técnico de Serviços, classe III, padrão “E”, matrícula n.º 0237817, do quadro de inativos do Instituto da Assistência a Saúde dos Servidores públicos do Estado do Piauí, com arrimo no Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL (Peça 09) com o Parecer Ministerial (Peça 10) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL a PORTARIA GP Nº: 1324/2025 – PIAUIPREV**, concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos conforme o quadro abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição - Proventos com integralidade, revisão pela paridade		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 38/04, LEI Nº 6.560/14 C/C ART. 1º DA LEI Nº 8.316/2024 C/C LEI Nº 8.666/2025 C/C LEI Nº 8.667/2025	R\$2.114,27
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
VPNI – VANTAGEM PESSOAL	ART. 20, § 2º DA LC Nº 38/04	R\$420,00
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	DECISÃO JUDICIAL (Processo Judicial nº 0007749-49.2009.8.18.0140)	R\$285,75
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$2.820,02

Tronar sem efeito a DECISÃO Nº273/25 – GJV, publicada na(s) página(s) 66 do Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 184 de 30/09/2025, em face de erro no nome da beneficiária.

Encaminhem-se à **Divisão de Apoio à 1ª Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 14 de novembro de 2025.

(assinado digitalmente)

JACKSON NOBRE VERAS

Conselheiro Substituto

Relator

PROCESSO: TC/013897/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

INTERESSADO (A): HELIO DE CASTRO LIMA

ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE FLORIANO

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 346/2025 – GJV

Trata-se de APOSENTADORIA COMPULSÓRIA concedida ao servidor HELIO DE CASTRO LIMA, CPF n.º 002.*****, ocupante do cargo de Médico, classe “A”, nível “IV”, matrícula n.º 200956, lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Floriano, com arrimo art. 26 da Lei Municipal n.º 444/2008, e o art. 40, § 1º, II da Constituição Federal de 1988, e ainda o processo n.º 098/2022 do Fundo Previdenciário do Município de Floriano cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL a Portaria/GAB/PMF n.º 511/2022**, de 1/8/2022 (fls.:1.16 e 1.17), publicada no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, ano II, edição 299, de 9/8/2022 (fl.:1.18), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos conforme o quadro abaixo:

A.	Vencimento, de acordo com a Lei Complementar nº 021/2019, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do município de Floriano-PI, a carreira dos trabalhadores na Saúde, dos Agentes de Transporte e Trânsito, dos Servidores da Administração Direta e revoga as disposições em contrário e adota outras providências.	R\$	1.559,02
CÁLCULO DOS PROVENTOS			
	Art. 1º Lei 10.887/2004 – Cálculo pela média	R\$	2.739,61
	Proporcionalidade – 43,49%	R\$	1.191,46
	Benefício limitado ao salário mínimo	R\$	1.212,00
Floriano-PI, 01 de agosto de 2022.			

Com garantia de percepção do Salário-Mínimo vigente nos termos do art. 7º, inciso IV da Constituição Federal.

Encaminhem-se à **Divisão de Apoio à 1ª Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 14 de novembro de 2025.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
 Conselheiro Substituto
 Relator

PROCESSO: TC/011283/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): EVA FERREIRA DE SOUSA

ORIGEM: FMPS- FUNDO MUNIC. DE PREVIDENCIA SOCIAL DE JOSÉ DE FREITAS

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR (A): JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 347/2025 – GJV

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição concedida à servidora Eva Ferreira de Sousa, CPF nº 139*****, ocupante do cargo de Professor, classe “B”, nível VIII, matrícula nº 217-1, da Secretaria de Educação do Município de José de Freitas-PI, com arrimo art. 3º da EC nº 47/05 c/c art. 25, da Lei Municipal nº 1.135/07.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº 077/2024, de 01 de março de 2024**, concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos conforme o quadro abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS			
PROCESSO Nº. 64/2023			
A.	Salário, de acordo com o art. 1º da Lei nº. 1.446 de 27/01/2023 que dispõe sobre o piso salarial profissional para os ocupantes de cargo do Magistério Público da educação básica e dá outras providências.	R\$	7.459,21
B.	Incentivo a titulação – 8%, de acordo com o art. 64, III, alínea “a” da Lei nº. 1.227 de 11 de abril de 2012 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Magistério Público do Município de José de Freitas/PI.	R\$	596,74
C.	Incentivo a titulação – 4%, de acordo com o art. 64, IV, da Lei nº. 1.227 de 11 de abril de 2012 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Magistério Público do Município de José de Freitas/PI.	R\$	298,37
TOTAL EM ATIVIDADE		R\$	8.354,32
TOTAL A RECEBER		R\$	8.354,32
José de Freitas/PI, 01 de março de 2024.			

Encaminhem-se à Divisão de Apoio à 1ª Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 14 de novembro de 2025.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
Relator

PROCESSO: TC/013227/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA - IPMT

INTERESSADO (A): JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 360/2025 – GJV

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, concedida ao **SR. JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS, CPF Nº 079*******, servidor ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Infraestrutura, especialidade Trabalhador, referência “C6”, matrícula nº 007812, lotado na Superintendência de Desenvolvimento Urbano - Norte (SDU/NORTE), com fulcro no art. 9º, §§ 1º e 2º, § 6º, “I”, “a” e § 7º, “I”, c/c caput do artigo 25, todos da Lei Complementar Municipal nº 5.686/2021.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL a Portaria nº 287/25 – PREV/IPMT, à fl. 1.338, publicada no D.O.M. – Teresina, ano 2025, nº 4.108, pág. 17, em 29/09/2025 (fl. 1.342)**, concessiva da aposentadoria ao (à) requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos conforme o quadro abaixo:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento com paridade, conforme Lei Complementar Municipal nº 6.082/2024.	RS 1.663,36
Total dos proventos	RS 1.663,36

Encaminhem-se à **Divisão de Apoio à 1ª Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 18 de novembro de 2025.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
Relator

PROCESSO: TC/012636/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE SIGEFREDO PACHECO

INTERESSADO (A): AURISMAR DE MACEDO SILVA

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 361/2025 – GJV

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, concedida à Sra. **Aurismar de Macedo Silva, CPF nº 967*******, ocupante do cargo de Professora, 40h, Classe “C”, matrícula nº 8148, da Secretaria de Educação do município de Sigefredo Pacheco-PI, com fundamento no arts. 32 caput e § 1º da Lei Municipal nº 142/25 e do Fundo Previdenciário do Município de Sigefredo Pacheco conforme a Lei Municipal nº 025/2015 e o art. 6º da EC nº 41/03 c/c o art. 40, §5º da CF/88 e da Lei Federal nº 11.301/2006.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL a Portaria nº 016/25, datado de**

07/10/2025 (fls.1.67), publicada no Diário Oficial dos Municípios, em 8/10/25 (fls. 1.69), concessiva da aposentadoria ao (à) requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos conforme o quadro abaixo:

Salário – base – vencimento Art.56 e Art.57 da Lei nº 54/2018 Plano de Carreira, Cargos, Vencimento e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Sigefredo Pacheco-PI	R\$ 6.685,99
TOTAL DOS PROVENTOS	R\$ 6.685,99

Encaminhem-se à **Divisão de Apoio à 1ª Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 18 de novembro de 2025.

(assinado digitalmente)

JACKSON NOBRE VERAS

Conselheiro Substituto

Relator

PROCESSO: TC/013500/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): FRANCISCA MEMÓRIA DA PAZ

ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE PEDRO II

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 362/2025 – GJV

Trata-se de **aposentadoria por idade e tempo de contribuição**, concedida à Sra. **Francisca Memoria da Paz**, CPF nº 479.*****, ocupante do cargo de Professora, 40 horas, classe “C”, nível “VI”, matrícula nº 100-1, da Secretaria de Educação de Pedro II, com fulcro no art. 29, da Lei Municipal nº 1.131, de 21 de dezembro de 2011, assim como art. 6º e 7º, da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c §5º, do art. 40, da Constituição Federal e art. 2º, da Emenda Constitucional nº 47/05, com proventos integrais e paridade.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL (Peça 07) com o Parecer Ministerial (Peça 08) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL a Portaria nº 22/2023, de 25/09/2023**, publicada no Diário Oficial dos Municípios, ano XXI, edição IVCMXVIII, de 2 outubro de 2023 (fls. 2.34), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos conforme o quadro abaixo:

COMPOSIÇÃO DO CÁLCULO DOS PROVENTOS	
Vencimento, conforme Lei Municipal nº 1.413, de 28 de março de 2023.	R\$ 7.311,87
Total da Remuneração do cargo efetivo	R\$ 7.311,87
PROVENTOS A RECEBER	R\$ 7.311,87

PROVENTOS A ATRIBUIR: R\$ 7.311,87 (SETE MIL, TREZENTOS E ONZE REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS)

Encaminhem-se à **Divisão de Apoio à Primeira Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 19 de novembro de 2025.

(assinado digitalmente)

JACKSON NOBRE VERAS

Conselheiro Substituto

Relator

PROCESSO: TC/013321/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): BENEDITA XAVIER SOARES

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO
DECISÃO Nº 363/2025 – GJV

PROCESSO: TC N.º 012.618/2025

Trata-se de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, concedida à Sra. **Benedita Xavier Soares**, CPF nº 007.*****8-29, Grupo Operacional de Nível Auxiliar, Cargo Auxiliar de Enfermagem, classe III, padrão E, matrícula nº 0874116, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, com fulcro no art. 43, II, III, IV, V e § 6º I do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019, regra de pontos, garantida a paridade.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL-3 (Peça 3) com o Parecer Ministerial (Peça 4) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL a PORTARIA GP Nº: 1680/2025 – PIAUIPREV, de 09/09/2025, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 189/2025 em 01/10/2025**, concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos conforme o quadro abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição - Proventos com integralidade, revisão pela paridade		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 18 DA LEI Nº 6.201/12 C/C ART. 1º DA LEI Nº 8.316/2024 C/C LEI Nº 8.666/2025 C/C LEI Nº 8.667/2025	R\$2.696,97
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
VPNI - LEI Nº 6.201/12	ARTS. 25 E 26 DA LEI Nº 6.201/12	R\$95,06
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$2.792,03

TOTAL DOS PROVENTOS A ATRIBUIR: R\$ 2.792,03 (DOIS MIL SETECENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E TRÊS CENTAVOS).

A servidora informou às fls. 1.31 que recebe benefício de aposentadoria pelo INSS, caso em que não se aplicam os descontos previstos no § 2º do artigo 24 da EC nº 103/19, por se tratar de duas aposentadorias.

Encaminhem-se à **Primeira Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 19 de novembro de 2025.

(assinado digitalmente)

JACKSON NOBRE VERAS

Conselheiro Substituto

Relator

ATO PROCESSUAL: DM N.º 193/2025 - AP

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
ATO SUBMETIDO À APRECIACÃO: PORTARIA GP N.º 1.753/2025, DE 16.09.2025.

ENTIDADE: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR.ª EDNA MARIA NOGUEIRA DE CARVALHO SOARES

O Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à Sr.ª Edna Maria Nogueira de Carvalho Soares, portadora da matrícula n.º 0194280, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe “III”, Padrão “E”, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde do Estado do Piauí.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFPESSOAL-3, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

- a interessada implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 3);
- b) os proventos de aposentadoria perfazem o montante de R\$ 2.138,27 (Dois mil, cento e trinta e oito reais e vinte e sete centavos) e compreendem as seguintes parcelas (pç. 1):
 - b.1) R\$ 2.114,27 Vencimento (LC Estadual n.º 38/04 c/c Lei Estadual n.º 8.316/2024);
 - b.2) R\$ 24,00 Gratificação Adicional (LC Estadual n.º 13/94).

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à Sr.ª Edna Maria Nogueira de Carvalho Soares.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de aposentadoria da servidora, em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos (pç. 4).

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que a interessada preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de aposentadoria que lhe fora concedido os quais encontram amparo no art. 49, incisos I, II, III e IV, § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC n.º 54/19.

8. Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isso posto, **DECIDO**, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI nº. 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, **julgar legal e autorizar o registro** da Portaria GP n.º 1.753/2025 que concede Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, no valor mensal de R\$ 2.138,27 (Dois mil, cento e trinta e oito reais e vinte e sete centavos), à interessada, Sr.^a Edna Maria Nogueira de Carvalho Soares, já qualificada nos autos.

10. Publique-se.

Teresina (PI), 18 de novembro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo

Relator

PROCESSO: TC N.º 013.657/2025

ATO PROCESSUAL: DM N.º 191/2025 - AP

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS

ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: PORTARIA N.º 328/2025, DE 03.11.2025.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAJUEIRO DA PRAIA

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR. CARLOS AUGUSTO ALVES LEITE

O Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria Voluntária por Idade com Proventos Proporcionais ao Sr. Carlos Augusto Alves Leite, portador da matrícula n.º 271-1, ocupante do cargo de Vigia, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFPESSOAL-3, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

- a) o interessado implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pç.4);
- b) os proventos de aposentadoria perfazem o montante de R\$ 1.518,00 (Um mil, quinhentos e dezoito reais) e compreendem as seguintes parcelas (pç. 2):
 - b.1) R\$ 1.745,70 Vencimento (Lei Municipal n.º 216/2009);

b.2) R\$ 1.499,66 Média das contribuições;

b.3) R\$ 843,11 Proporção - 56,22%;

b.4) R\$ 1.518,00 Valor total dos Proventos de Aposentadoria (salário mínimo vigente).

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Aposentadoria Voluntária por Idade com Proventos Proporcionais ao Sr. Carlos Augusto Alves Leite.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de aposentadoria do servidor, em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos (pç. 5).

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que a interessada preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de aposentadoria que lhe fora concedido, os quais encontram amparo no art. 19 da Lei Municipal n.º 192/2009.

8. Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isso posto, **DECIDO**, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI nº. 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, **julgar legal e autorizar o registro** da Portaria n.º 328/2025 que concede Aposentadoria Voluntária por Idade com Proventos Proporcionais, no valor mensal de R\$ 1.518,00 (Um mil, quinhentos e dezoito reais), ao interessado, Sr. Carlos Augusto Alves Leite, já qualificado nos autos.

10. Publique-se.

Teresina (PI), 18 de novembro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo

Relator

PROCESSO: TC N.º 013.885/2025

ATO PROCESSUAL: DM N.º 192/2025 - AP

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: PORTARIA GP N.º 1.826/2025, DE 29.09.2025.

ENTIDADE: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR.^a MARIA DO SOCORRO LESSA DE SOUSA

O SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON ARAÚJO (RELATOR):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à Sr.^a Maria do Socorro Lessa de Sousa, portadora da matrícula n.º 041582-X, ocupante do cargo de Atendente, Classe “III”, Padrão “E”, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde do Estado do Piauí.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFPESSOAL-3, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

- a) a interessada implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 3);
- b) os proventos de aposentadoria perfazem o montante de R\$ 2.709,56 (Dois mil, setecentos e nove reais e cinquenta e seis centavos) e compreendem as seguintes parcelas (pç. 1):
 - b.1) R\$ 2.696,97 Vencimento (Lei Estadual n.º 6.201/12 c/c Lei Estadual n.º 8.316/2024);
 - b.2) R\$ 12,59 VPNI (Lei Estadual n.º 6.201/12).

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à Sr.^a Maria do Socorro Lessa de Sousa.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de aposentadoria da servidora, em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos (pç. 4).

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que a interessada preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de aposentadoria que lhe fora concedido os quais encontram amparo no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC n.º 47/05.

8. Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isso posto, **DECIDO**, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI n.º 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, **julgar legal e autorizar o registro** da Portaria GP n.º 1.826/2025 que concede Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, no valor mensal de R\$ 2.709,56 (Dois mil, setecentos e nove reais e cinquenta e seis centavos), à interessada, Sr.^a Maria do Socorro Lessa de Sousa, já qualificada nos autos.

10. Publique-se.

Teresina (PI), 18 de novembro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo
 Relator

PROCESSO: TC N.º 014.352/2025

ATO PROCESSUAL: DM N.º 011/2025 - AG

ASSUNTO: PEDIDO DE RETRATAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MATIAS OLÍMPIO

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADORA DO MPC: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

AGRAVANTE: SR. GENIVALDO NASCIMENTO ALMEIDA - PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADO: DR. DIEGO ALENCAR DA SILVEIRA - OAB/PI N.º 4.709; E OUTROS (COM PROCURAÇÃO NOS AUTOS PÇ. 2)

PROCESSOS RELACIONADOS: TC N.º 004.633/2024 - CONTAS DE GOVERNO

TC N.º 012.695/2025 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

O Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de Pedido de Retratação formulado nos autos do Agravo Regimental interposto em face da Decisão Monocrática n.º 025/2025-RC, publicada no DOE TCE PI n.º 213/2025, 12.11.2025, que deixou de conhecer o Recurso de Reconsideração do TC n.º 012.695/2025, apresentado pelo Recorrente, em virtude da ausência da assinatura do outorgante na procuração atualizada, invalidando o instrumento e tornando-o inapto para a propositura do conhecimento do recurso.

Na peça recursal, o agravante alegou, em síntese:

- a. Nulidade da Intimação - notificação enviada para e-mail antigo, inativo e não cadastrado no e-processo;
- b. Formalismo moderado e do atendimento atual da intimação;
- c. Plena regularidade da procuração.

2. Ao final, requereu em sede de juízo de retratação, o Conhecimento e Provimento do presente Agravo, para que seja reconhecida a regularidade da representação processual, diante da juntada da procuração atualizada aos autos.

3. É o relatório. Passo a decidir.

4. Assiste razão ao agravante.

5. No caso em análise, impõe-se o acolhimento das alegações do agravante, haja vista a juntada do instrumento procuratório atualizado, o que satisfaz os requisitos regimentais necessários à admissibilidade do recurso, notadamente quanto à sua tempestividade, legitimidade, regular instrução e interesse recursal.

6. Nesse sentido, as alegações apresentadas ensejam juízo de retratação por parte deste relator, pois, estão em conformidade como os artigos 405, I e 406, do RI TCE PI, sendo o recurso interposto obediente aos aspectos relativos à legitimidade, à adequação procedimental, à tempestividade e ao interesse recursal, bem como nos termos do art. 433 do RI TCE PI.

7. Ante o exposto, na oportunidade de Juízo de Retratação, Retifico a Decisão Monocrática nº 025/2025, publicada no Diário Oficial Eletrônico - TCE PI nº 213/2025, de 12.11.2025, conforme art. 438, §1º do RI TCE PI, para **CONHECER** do Recurso de Reconsideração (TC 012.695/2025) interposto pelo ora agravante, face o preenchimento dos requisitos de admissibilidade.

8. Publique-se

Teresina (PI), 18 de novembro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro Substituto Alisson Araújo
RELATOR



ACESSE O DOE TCE-PI NO SITE

www.tcepi.tc.br

O Diário Oficial Eletrônico é o veículo oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais e administrativos do TCE-PI

SUA VEICULAÇÃO É DIÁRIA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA



ATOS DA PRESIDÊNCIA

REPUBLICAÇÃO POR ERRO FORMAL

PORTARIA Nº 887/2025

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o SEI nº 106534/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o período de férias da servidora LIARA REGIA ALMEIDA VIEIRA, matrícula 98368, de 26/11 a 05/12, por absoluta necessidade de serviço, nos termos do art. 74 da LC nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos) c/c o artigo 6º da Resolução nº 25/17, para usufruto no período de 01/12/2025 a 10/12/2025.

Art. 2º Conceder férias a servidora LIARA REGIA ALMEIDA VIEIRA, matrícula 98368, no período de 11/12/2025 a 20/12/2025.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de novembro de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI

Republicação por erro formal

PORTARIA Nº 917/2025

O Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o requerimento protocolado sob o processo SEI nº 106720/2025,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Conselheiro Substituto JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO, matrícula nº 96.451, no período de 24 a 25 de novembro de 2025, para participar como Palestrante da XXIII Jornada do Conhecimento do TCE/PI em Cocal do Piauí, a realizar-se nos dias 24 e 25 de novembro de 2025, atribuindo-lhe 1,5 (uma e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 19 de novembro de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons. KLEBER DANTAS EULÁLIO

Presidente em exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 922/2025

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o SEI nº 106545/2025,

RESOLVE:

Alterar o período de férias da servidora Giovanna Mendes Martins Maia, matrícula 98097, de 04/12/2025 a 18/12/2025 (15 dias), concedidas por meio da Portaria nº 728/2025, por absoluta necessidade de serviço, nos termos do art. 74 da LC nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos) c/c o artigo 6º da Resolução nº 25/17, para usufruto no período de 12/11/2025 a 26/11/2025 (15 dias).

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de novembro de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 923/2025

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o SEI nº 106751/2025,

RESOLVE:

Alterar o período de férias da servidora LUCIANA PONTES MARQUES SAMPAIO, matrícula 97909-0, de 01/12/2025 a 15/12/2025 (15 dias), concedidas por meio da Portaria nº 728/2025, por absoluta necessidade de serviço, nos termos do art. 74 da LC nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos) c/c o artigo 6º da Resolução nº 25/17, para usufruto no período de 27/01/2026 a 10/02/2026).

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de novembro de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 924/2025

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento, protocolado sob o processo SEI nº 106628/2025,

ESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor BENIGNO NUNEZ NOVO, matrícula nº 98677, no período de 01 a 06 de dezembro de 2025, para participar do IV Congresso Internacional dos Tribunais de Contas, a ser realizado na cidade de Florianópolis (SC), atribuindo-lhe 5,5 (cinco e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de novembro de 2025.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 925/2025

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento, protocolado sob o processo SEI nº 106628/2025,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor RAMON PATRESE VELOSO E SILVA, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 98.397, no período de 01 a 06 de dezembro de 2025, para participar do IV Congresso Internacional dos Tribunais de Contas, a ser realizado na cidade de Florianópolis (SC), sem diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de novembro de 2025.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 926/2025

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 106715/2025,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 15/12 a 17/12/2025, com o credenciamento dos auditores da equipe, nos termos do art. 190 do RITCE-PI, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, a fim de realizarem inspeções *in loco* no município de Monte Alegre do Piauí para fins de subsidiar a Auditoria Financeira em curso naquele jurisdicionado, atribuindo-lhes 2,5 (duas e meia) diárias.

Nome	Cargo	Matrícula	Diárias
Jailson Barros Sousa	Auditor de Controle Externo	98094	2,5
Alan de Souza Araújo	Auditor de Controle Externo	97444	2,5
Henderson Vieira Santos de Carvalho	Auditor de Controle Externo	97407	2,5

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de novembro de 2025.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 927/2025

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o SEI nº 106621/2025,

RESOLVE:

Alterar o período de férias do servidor Murilo Antônio Ferreira de Lima, matrícula 98872, de 04/12/2025 a 18/12/2025 concedidas por meio da Portaria nº 728/2025, por absoluta necessidade de serviço, nos termos do art. 74 da LC nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos) c/c o artigo 6º da Resolução nº 25/17, para usufruto no período de 06/01/2026 a 20/01/2026.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de novembro de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 928/2025

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o SEI nº 106566/2025,

RESOLVE:

Alterar o período de férias do servidor DOMINGOS MARQUES NETO, matrícula 81040-1, de 24/11/2025 a 03/12/2025 concedidas por meio da Portaria nº 700/2025, por absoluta necessidade de serviço, nos termos do art. 74 da LC nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos) c/c o artigo 6º da Resolução nº 25/17, para usufruto no período de 09/12/2025 a 18/12/2025.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de novembro de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 929/2025

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o SEI nº 106699/2025,

RESOLVE:

Conceder ao Procurador de Contas JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR, matrícula nº 97.136, indenização de transporte, nos termos dos artigos 13 e 14 da Resolução TCE nº 903/09, em razão de deslocamento em veículo próprio, para participar da abertura XXIII Jornada do Conhecimento do TCE-PI, edição Cocal-PI, no período de 24 e 25 de novembro de 2025 (Portaria nº 907/2025 – Processo SEI nº 106668/2025).

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de novembro de 2025.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 930/2025

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o SEI nº 106770/2025,

RESOLVE:

Conceder a Conselheira FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES, matrícula nº 98673, indenização de transporte, nos termos dos artigos 13 e 14 da Resolução TCE nº 903/09, em razão de deslocamento em veículo próprio, para participar da XXIII JORNADA DO CONHECIMENTO DO TCE-PI - EDIÇÃO COCAL (PI), no período de 23/11 a 26/11/2025 (Portaria nº 921/2025 – Processo SEI nº 106642/2025).

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de novembro de 2025.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 931/2025

O Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 106807/2025,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Conselheiro JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS, matrícula nº 96.859, no período de 24 a 25 de novembro de 2025, para participar da XXIII Jornada do Conhecimento do TCE/PI em Cocal do Piauí, bem como, do Assessor Militar FRANCISCO UMBELINO DE SOUSA, matrícula nº 97.181, na condição de Assessor do Presidente, atribuindo-lhes 1,5 (uma e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de novembro de 2025.

(assinado digitalmente)

Conselheiro KLEBER DANTAS EULÁLIO

Presidente em exercício do TCE/PI

ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 19/2024 - TCE/PI

PROCESSO SEI 105046/2025

ORGÃO GERENCIADOR: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (CNPJ: 05.818.935/0001-01);

DETENTOR DO PREÇO REGISTRADO: CERTIMINAS CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA (CNPJ: 26.306.021/0001-23);

OBJETO: Prorrogação da validade e da vigência;

PRAZO DE VIGÊNCIA: prorrogado por 12 (doze) meses, contados de 03/12/2025 a 03/12/2026;

VALOR: total remanescente de R\$ 5.220,00 (cinco mil duzentos e vinte reais);

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 11.462/2023, Decreto Estadual nº 21.872/2023, Decreto Estadual nº 21.938/2023 e demais legislações pertinentes;

DATA DA ASSINATURA: 21 de novembro de 2025.

PORTARIA Nº 762/2025 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 103160/2025 e na Informação nº 102/2025-SECAF,

RESOLVE:

Conceder à servidora CINTHIA MARIA FEITOZA BELEZA, matrícula nº 98827, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor de Controle Externo, Adicional de Qualificação por Mestrado, a partir de 04/06/2025, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, c/c art. 2º da Lei nº 6.435, de 5 de novembro de 2013, c/c art. 5º da Lei nº 7.710, de 27 de dezembro de 2021.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 19 de novembro de 2025.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 763/2025 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 105891/2025 e na Informação nº 198/2025-SECAF,

RESOLVE:

Conceder à servidora RAYANNE MARIA MARTINS RIBEIRO DA SILVA, matrícula nº 97803, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor de Controle Externo, Adicional de Qualificação por Especialização, a partir de 09/10/2025, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, c/c art. 2º da Lei nº 6.435, de 5 de novembro de 2013, c/c art. 5º da Lei nº 7.710, de 27 de dezembro de 2021.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 19 de novembro de 2025.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo do TCE/PI

PAUTAS DE JULGAMENTO

SESSÃO DO PLENO VIRTUAL
01/12/2025 A 05/12/2025

CONS. ABELARDO VILANOVA
QTDE. PROCESSOS - 03 (TRÊS)

CONSULTA

TC/008662/2025

P. M. DE JOSE DE FREITAS (EXERCÍCIO DE 2025)

Interessados: PEDRO GOMES DOS SANTOS FILHO
ARLEY RAFAEL SANTOS BARROSO (ADVOGADO(A))

DOS RECURSOS - PEDIDO DE REEXAME

TC/013766/2025

P. M. DE SAO JULIAO (EXERCÍCIO DE 2025)

Interessados: RENALDO RAMOS RODRIGUES
GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA (ADVOGADO(A))

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/012423/2025

P. M. DE PARNAIBA (EXERCÍCIO DE 2024)

Interessados: FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA
MAIRA CASTELO BRANCO LEITE DE OLIVEIRA CASTRO (ADVOGADO(A))

CONSª. WALTÂNIA LEAL
QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)

DOS RECURSOS - AGRAVO

TC/011963/2025

P. M. DE PARNAIBA (EXERCÍCIO DE 2025)
Interessados: FRANCISCO EMANUEL CUNHA DE BRITO
HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO
(ADVOGADO(A))

CONSª. LILIAN MARTINS
QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/006376/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO
(EXERCÍCIO DE 2025)

Interessados: SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO
FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO
FRANCISCO WASHINGTON BANDEIRA SANTOS FILHO
FABIANA BARBOSA DE CARVALHO MELO SALES
JEDSON DE CASTRO SILVA
GEÓRGIA FERREIRA MARTINS NUNES (ADVOGADO(A))
ALUISIO HENRIQUE DE HOLANDA FILHO (ADVOGADO(A))
WELSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA (ADVOGADO(A))
KAREN LUCHESE SILVA SOARES CAVALCANTE (ADVOGADO(A))
MARIA VITORIA CARVALHO DE SOUSA (ADVOGADO(A))

CONS. KLEBER EULÁLIO
QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)

DOS RECURSOS - PEDIDO DE REEXAME

TC/011784/2025

P. M. DE BRASILEIRA (EXERCÍCIO DE 2023)

Interessados: CARMEM GEAN VERAS DE MENESES
MAIRA CASTELO BRANCO LEITE DE OLIVEIRA CASTRO
(ADVOGADO(A))

TC/011820/2025

P. M. DE BRASILEIRA (EXERCÍCIO DE 2023)
Interessados: ELIENE MAURA DA COSTA RAMOS MENESES
MAIRA CASTELO BRANCO LEITE DE OLIVEIRA CASTRO
(ADVOGADO(A))

CONSª. FLORA IZABEL
QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/005795/2025

TCE - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI
(EXERCÍCIO DE 2023)

Interessados: EDITORA DE JORNAIS E PUBLICACOES DIARIAS LTDA
LUZINALDO DOS SANTOS SOARES (ADVOGADO(A))

CONS. SUBSTITUTO JAYLSON CAMPELO
QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/013827/2025

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO DE TERESINA
(EXERCÍCIO DE 2024)

Interessados: RONNEY WELLINGTON MARQUES LUSTOSA
RITA DE CÁSSIA CARVALHO REIS (ADVOGADO(A))

TOTAL DE PROCESSOS: 9

SESSÃO PRIMEIRA CÂMARA VIRTUAL
01/12/2025 A 05/12/2025

CONSª. REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS
QTDE. PROCESSOS - 04 (QUATRO)

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/006852/2025

CAMARA DE SIMPLICIO MENDES
(EXERCÍCIO DE 2025)

Interessados: PAULO ROGERIO MOURA LUZ

TC/003118/2024

P. M. DE CAMPO MAIOR (EXERCÍCIO DE 2024)

Interessados: JOÃO FELIX DE ANDRADE FILHO
HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO (ADVOGADO(A))
PRISCILA FERNANDA COSTA E SILVA DOS REIS (ADVOGADO(A))
DANILO MENDES DE SANTANA (ADVOGADO(A))
HENRIQUE JOSE DE CARVALHO NUNES FILHO (ADVOGADO(A))
FRANCISCO EVALDO MARTINS ROSAL PADUA (ADVOGADO(A))
LUCIANA CARVALHO MARQUES (ADVOGADO(A))

TC/005854/2025

P. M. DE CANTO DO BURITI (EXERCÍCIO DE 2025)

Interessados: MARCUS FELLIPE NUNES ALVES
M. F. DISTRIBUIDORA E LIVRARIA LTDA
ANDY WILLER FERNANDES DE SOUSA
EMANUELLY FERREIRA DA COSTA BARBOSA (ADVOGADO(A))
MAIRA CASTELO BRANCO LEITE DE OLIVEIRA CASTRO (ADVOGADO(A))
AURÉLIO LOBÃO LOPES (ADVOGADO(A))

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/007595/2023

P. M. DE MORRO CABECA NO TEMPO
(EXERCÍCIO DE 2023)

Interessados: ANTONIO CARLOS BATISTA FIGUEREDO
JOSUÉ ALVES DA SILVA
MARCELO GRANJA
MARCUS VINICIUS SANTOS SPINDOLA RODRIGUES (ADVOGADO(A))
ANTONIO JOSE VIANA GOMES (ADVOGADO(A))
IVILLA BARBOSA ARAUJO (ADVOGADO(A))

CONS. KLEBER EULÁLIO
QTDE. PROCESSOS - 04 (QUATRO)

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/000599/2024

P. M. DE MONTE ALEGRE DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2023)

Interessados: DIJALMA GOMES MASCARENHAS
SARAH B M DE SA
RAIMUNDO BATISTA DE SOUSA JUNIOR
GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA (ADVOGADO(A))
THIAGO RAMOS SILVA (ADVOGADO(A))

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/014781/2024

P. M. DE JOAQUIM PIRES (EXERCÍCIO DE 2024)

Interessados: GENIVAL BEZERRA DA SILVA
DEYVISON GONÇALVES DA CRUZ
PEDRO VICTOR MIRANDA DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))
GENEYLSO CALASSA DE CARVALHO (ADVOGADO(A))
JAMYLLE DE MELO MOTA (ADVOGADO(A))
ALEXANDRE CASTRO NOGUEIRA (ADVOGADO(A))
DIEGO ALENCAR DA SILVEIRA (ADVOGADO(A))

FRED DE SOUSA PARENTE MACHADO (ADVOGADO(A))
ALEXANDRE CASTRO NOGUEIRA (ADVOGADO(A))
DIEGO ALENCAR DA SILVEIRA (ADVOGADO(A))

FISCALIZAÇÃO - INSPEÇÃO

TC/009333/2024

P. M. DE COCAL DE TELHA (EXERCÍCIO DE 2024)

Interessados: KARYNE ARAGÃO CANSANÇÃO
RODRIGO ANTONIO BONA IBIAPINA

TC/014500/2024

P. M. DE FLORIANO (EXERCÍCIO DE 2024)

Interessados: ANTONIO REIS NETO
CAROLINE DE ALMEIDA REIS
VITOR TABATINGA DO REGO LOPES (ADVOGADO(A))

CONS. SUBSTITUTO JAYLSON CAMPELO
QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/009294/2025

P. M. DE FRANCISCO MACEDO (EXERCÍCIO DE 2025)

Interessados: ADEILSON ANTÃO DE CARVALHO
FRANCISCO CLEBIO DE CARVALHO (ADVOGADO(A))

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/008159/2025

P. M. DE COCAL (EXERCÍCIO DE 2025)

Interessados: CRISTIANO FELIPPE DE MELO BRITTO
BRUNO RODRIGUES DA SILVA
MAGDA FERNANDA DO NASCIMENTO BARBOSA (ADVOGADO(A))
MAGDA FERNANDA DO NASCIMENTO BARBOSA (ADVOGADO(A))

CONS. SUBSTITUTO JACKSON VERAS
QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/000719/2025

P. M. DE JATOBA DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2025)

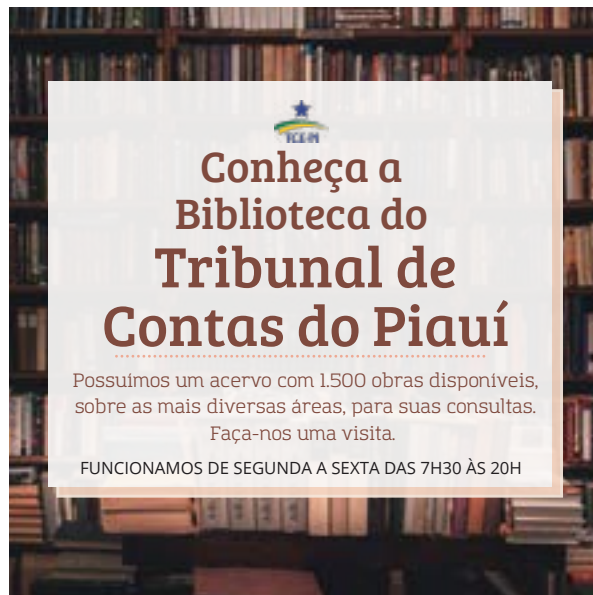
Interessados: RAIMUNDO NONATO GOMES DE OLIVEIRA
HELOISA VALENCA CUNHA HOMMERDING (ADVOGADO(A))

TC/007450/2025

P. M. DE JUAZEIRO DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2025)

Interessados: JOSE WILSON PEREIRA GOMES
GABRIELA KAUANE ZANARDO MARQUES (ADVOGADO(A))
LUIS VITOR SOUSA SANTOS (ADVOGADO(A))

TOTAL DE PROCESSOS: 12



SESSÃO SEGUNDA CÂMARA VIRTUAL
01/12/2025 A 05/12/2025

CONS. ABELARDO VILANOVA
QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/005295/2025

P. M. DE NAZARIA (EXERCÍCIO DE 2025)

Interessados: JOAQUIM NONATO DA SILVA FILHO
CICERO DE CARVALHO SOARES FILHO

CONSª. LILIAN MARTINS
QTDE. PROCESSOS - 05 (CINCO)

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/008711/2025

CAMARA DE BOM PRINCIPIO DO PIAUI
(EXERCÍCIO DE 2025)

Interessados: MARIA NOELIA DA SILVA PEREIRA
JARDEL CARDOSO SANTOS (ADVOGADO(A))

TC/009155/2025

P. M. DE BOM JESUS (EXERCÍCIO DE 2025)

Interessados: NESTOR RENATO PINHEIRO ELVAS
LEVI FERREIRA ALIXANDRE
JEAN CARLOS VIOLA (ADVOGADO(A))
RENATO LOPES (ADVOGADO(A))
VINICIUS EDUARDO BALDAN NEGRO (ADVOGADO(A))
GUILHERME PERTILE OLHIER (ADVOGADO(A))
ROBERTO DOMINGUES ALVES (ADVOGADO(A))
JEAN CARLOS VIOLA (ADVOGADO(A))
RENATO LOPES (ADVOGADO(A))
GUILHERME PERTILE OLHIER (ADVOGADO(A))

VINICIUS EDUARDO BALDAN NEGRO (ADVOGADO(A))
ROBERTO DOMINGUES ALVES (ADVOGADO(A))
DANIEL LEONARDO DE LIMA VIANA (ADVOGADO(A))
ULISSES LOPES MENDES (ADVOGADO(A))

TC/014660/2024

P. M. DE MONSENHOR HIPOLITO (EXERCÍCIO DE 2024)

Interessados: CLEMILSON DA SILVA BEZERRA
GIOVANA FERREIRA MARTINS NUNES SANTOS (ADVOGADO(A))

TC/013371/2024

P. M. DE SAO MIGUEL DO TAPUIO
(EXERCÍCIO DE 2024)

Interessados: POMPILO EVARISTO CARDOSO FILHO
LAYANE BATISTA DE ARAUJO (ADVOGADO(A))

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/006880/2025

P. M. DE BOM PRINCIPIO DO PIAUI
(EXERCÍCIO DE 2025)

Interessados: LUCAS DA SILVA MORAES
FRANCISCO APOLINÁRIO COSTA MORAES
DIOGO JOSENNIS DO NASCIMENTO VIEIRA (ADVOGADO(A))
ALUISIO HENRIQUE DE HOLANDA FILHO (ADVOGADO(A))

CONS. SUBSTITUTO ALISSON ARAÚJO
QTDE. PROCESSOS - 04 (QUATRO)

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/006579/2025

P. M. DE SAO BRAZ DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2025)

Interessados: EDUARDO SILVA SOUSA
DEBORAH SAYONARA SANTOS CARDOSO

THIAGO RAMOS SILVA (ADVOGADO(A))
THIAGO RAMOS SILVA (ADVOGADO(A))

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/007405/2023

P. M. DE CAJUEIRO DA PRAIA (EXERCÍCIO DE 2023)

Interessados: FELIPE DE CARVALHO RIBEIRO
STENIO VERAS SANTOS
CLARA PEREIRA SOBRINHO
THAYSE RODRIGUES DAMASCENO ARAUJO
JOSE ARTEIRO ROQUE DOS SANTOS
JOAO MARIA SOUZA DAMASCENO
ELIVANIA DAMASCENO HATTORI
VERONICA DE CARVALHO RIBEIRO
THIAGO DE CARVALHO RIBEIRO
ELINE SOUZA DAMASCENO
MARCOS ANTONIO GOMES DE CARVALHO
LUCAS VICTOR GOMES SILVA (ADVOGADO(A))
LUCAS VICTOR GOMES SILVA (ADVOGADO(A))
LUCAS VICTOR GOMES SILVA (ADVOGADO(A))
JAIRON COSTA CARVALHO (ADVOGADO(A))

TC/018191/2021

P. M. DE PORTO (EXERCÍCIO DE 2021)

Interessados: DOMINGOS BACELAR DE CARVALHO
MARIA DE LOURDES SILVA LIMA
LAURA MACHADO VERAS
IVANETE FERREIRA ROCHA
EVERALDO CALDAS DE CARVALHO
FABIO DE PAIVA FREITAS
FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO LOPES
MARCUS VINICIUS MARQUES REGO ARAUJO
ANTONIO DA COSTA E SILVA
MURILLO SOTERO ROCHA
DANIELE SOUSA DO CARMO
FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA DE JESUS HERNANDEZ
JOSE CARLOS ROCHA DE CARVALHO
LEANDRO CELIO DOS SANTOS LIRA

FRANCISCO GENILSON BARROSO RODRIGUES 90544145372
INVESTSERV SERVICOS E CONSTRUcoes LTDA
VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO (ADVOGADO(A))
VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO (ADVOGADO(A))
VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO (ADVOGADO(A))
VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO (ADVOGADO(A))
VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO (ADVOGADO(A))
VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO (ADVOGADO(A))
VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO (ADVOGADO(A))
VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO (ADVOGADO(A))
VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO (ADVOGADO(A))
VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO (ADVOGADO(A))
VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO (ADVOGADO(A))
VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO (ADVOGADO(A))
VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO (ADVOGADO(A))
VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO (ADVOGADO(A))
VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO (ADVOGADO(A))
VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO (ADVOGADO(A))
MARCUS VINICIUS SANTOS SPINDOLA RODRIGUES (ADVOGADO(A))
VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO (ADVOGADO(A))
MARCUS VINICIUS SANTOS SPINDOLA RODRIGUES (ADVOGADO(A))

FISCALIZAÇÃO - INSPEÇÃO

TC/009323/2024

P. M. DE SAO LOURENCO DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2024)

Interessados: THIAGO DAMASCENO RIBEIRO SANTANA
MARIA JEIVA DA CRUZ COSTA
SAO MARCOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA
CALIXTO DA SILVEIRA DIAS
ESDRAS DE LIMA NERY (ADVOGADO(A))

TOTAL DE PROCESSOS : 10

